

# COBERTURA JORNALÍSTICA HUMANITÁRIA



Guia do ACNUR  
para profissionais  
e estudantes de  
comunicação



# COBERTURA JORNALÍSTICA HUMANITÁRIA



**UNHCR  
ACNUR**

Agência da ONU para Refugiados

Guia do ACNUR para  
profissionais e estudantes  
de comunicação

## AUTORIA

Miguel Pachioni (ACNUR Brasil)

## PRODUÇÃO

Alan Azevedo, Allana Ferreira, Felipe Irnaldo,  
Lucas Ferreira, Luiz Fernando Godinho,  
Miguel Pachioni e Victoria Hugueney.

## REVISÃO DE CONTEÚDO

André Madureira, Gabriela Cortina,  
Giulianna Serricella, Heloisa Miura,  
Marcelo Lopes, Paulo Sergio Almeida, Renata Kawabe,  
William Torres Laureano da Rosa e Vladimir Vasilevski.

## FOTOGRAFIAS

© ACNUR - Alexis Masciarelli, Allana Ferreira, Érico Hiller,  
Felipe Irnaldo, Gabo Morales, João Paulo Machado,  
Jesus Covas, John Wessels, Lucas Novaes, Mark Henley,  
Miguel Pachioni, Paulo Lugoboni, Susan Hopper,  
Viola E. Bruttomesso, Vincent Tremeau. © Dieter Deswarte

## REVISÃO FINAL

Isabel Malzoni

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

(BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil)

---

C586 Cobertura jornalística humanitária: guia do ACNUR  
1.ed. para profissionais e estudantes / Agência da  
ONU para refugiados – ACNUR; [coord.] Miguel  
Pachioni. – 1.ed. – São Paulo : ACNUR, 2020

80 p.; 21 x 29 cm.

ISBN 978-65-89222-00-2

1.Direitos humanos. 2. Direito internacional. 3.  
Informativo. 4. Jornalismo. Refúgio. I. Agência da ONU para  
refugiados – ACNUR. II. Pachioni, Miguel.

11-2020/40

CDD 341.21

---

### **Índice para catálogo sistemático:**

1. Direitos humanos : Direito internacional
2. Jornalismo : Informativo : Refúgio

**Bibliotecária responsável:** Aline Grazielle Benitez CRB-1/3129  
dos Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)



# SUMÁRIO

---

7

INTRODUÇÃO

8

MANDATO  
DO ACNUR E  
POPULAÇÃO  
ATENDIDA

14

ESTRUTURA  
DO ACNUR E  
PARCERIAS

24

LEGISLAÇÕES  
E ACORDOS  
INTERNACIONAIS



36

RECOMENDAÇÕES  
DO ACNUR PARA  
PRODUÇÃO DE  
CONTEÚDO  
JORNALÍSTICO





46

INFORMAÇÕES  
FALSAS  
#FAKE NEWS

54

REFUGIADOS  
EM CONTEXTO  
DE PANDEMIA

58

LINGUAGEM  
INCLUSIVA DE  
ÊNERO, RAÇA, ETNIA  
E STATUS SOCIAL



62

DATAS E  
PUBLICAÇÕES  
DE REFERÊNCIA  
DO ACNUR



64

FONTES DE  
INFORMAÇÕES  
DO ACNUR

66

GLOSSÁRIO E  
TERMINOLOGIAS

76

MATERIAIS DE  
REFERÊNCIA

78

EXPEDIENTE E  
CONTATOS



# INTRODUÇÃO

**G**uerra, perseguições por diferentes motivos (religião, opinião política, pertencimento a um determinado grupo social, nacional ou étnico), conflitos armados e violações dos direitos humanos forçam pessoas a deixarem suas casas e até mesmo seus países, frequentemente de forma não planejada e em situação de vulnerabilidade.

Em geral, os direitos humanos e a segurança física dos cidadãos devem ser garantidos pelo governo de seu país. Quando as pessoas decidem deixar seus locais de origem (ou são forçadas a isso), elas já não podem mais confiar com essa proteção – até porque, muitas vezes, estão sendo perseguidas por este mesmo governo ou por agentes paraestatais, como milícias, guerrilhas e grupos armados irregulares.

Os países de acolhida, signatários da Convenção de 1951, têm o compromisso internacional de permitir a entrada de pessoas em busca de proteção de sua liberdade e das integridades física e mental, e portanto a garantia de seus direitos, em um novo local. Assegurar que as pessoas com necessidade de proteção internacional possam ingressar em um país pelas vias regulares, e que lhes sejam providos direitos e dignidade, é um tema central do trabalho da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) em todos os lugares do mundo.

O ACNUR trabalha para salvar vidas, prover proteção e para construir soluções duradouras para as pessoas forçadas a se deslocar devido a guerras, conflitos, perseguições e violações dos direitos humanos. Para tanto, atua em parceria com organizações da sociedade civil, empresas, academia e outras instituições, com o intuito de diversificar as respostas emergenciais e de longo prazo na acolhida e integração daqueles que requerem proteção internacional. Da mesma forma, o ACNUR trabalha com os governos para o aprimoramento da estrutura legal dos sistemas de proteção de refugiados, para assim garantir que as pessoas refugiadas se sintam

em segurança, recebam documentos válidos no território nacional de acolhida e possam ter todos os seus direitos plenamente garantidos (como o acesso à escola e a outros serviços públicos, ao trabalho formal e ao exercício de outros direitos, como a abertura de contas bancárias).

Nas ações que implementa, o ACNUR considera os refugiados como parceiros e interlocutores, não como pessoas para quem as decisões são tomadas meramente. Essa abordagem garante que os mais afetados estejam no centro do planejamento e das decisões, em conformidade com as realidades enfrentadas e de forma a lhes prover autonomia em suas realizações.

É importante que os profissionais de comunicação percebam que as pessoas retratadas em conteúdos jornalísticos sofrem diretamente o impacto de generalizações e estigmas. Por isso, é essencial verificar e cruzar informações, estar certo da veracidade das fontes, manter-se atento à linguagem utilizada e ao contexto em que as informações são apresentadas. O uso de terminologia inadequada e comentários imprecisos podem gerar preconceito, intolerância e xenofobia.

É fundamental recordar que os padrões éticos e profissionais do jornalismo obrigam todos os profissionais de comunicação a reportar de forma objetiva, abrangente e respeitosa à toda as pessoas, sem usar discursos de ódio e termos discriminatórios ou produzir conteúdo que instigue a violência.

Este guia busca equipar os profissionais de comunicação com conceitos adequados e orientações relevantes sobre como obter informações seguras e de fontes confiáveis, visando contribuir qualitativamente com a cobertura jornalística sobre os deslocamentos forçados e suas razões.

Por Jose Egas,  
*Representante do ACNUR no Brasil*



70 ANOS  
PROTEGENDO PESSOAS  
FORÇADAS A SE DESLOCAR

## ACNUR 70 anos

Ao longo das sete décadas de existência, a Agência da ONU para Refugiados e seu mandato se adequaram às diferentes realidades, passando a incluir as pessoas deslocadas internas e apátridas em suas políticas e atuações. Constantemente, o ACNUR tem revisto suas políticas e aperfeiçoado mecanismos inovadores sem deixar de ser eficiente em suas respostas, em harmonia com as diretrizes das Nações Unidas, como a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O ACNUR segue trabalhando para garantir que as pessoas refugiadas e apátridas sejam ouvidas ao longo dos processos, assegurando a relevância de suas opiniões e para que ninguém seja deixado para trás.





# MANDATO DO ACNUR E POPULAÇÃO ATENDIDA

condições de vida  
violência extrema  
as emergências hu  
ernacionais em toc  
deslocamento for  
perseguições. Na re  
a Saúde/Organizaçã  
çada como uma das  
mundial, sendo tan  
ação dos direitos hu  
orçada afeta, de dife  
sas. A ruptura dos la  
culdades de acesso a  
eamento básico



**A** Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) trabalha para assegurar que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de buscar e receber a condição de refugiado em outro país e, caso deseje, regressar ao seu país de origem de forma segura.

O ACNUR não é e nem deseja ser uma organização supranacional. Portanto, não pode substituir a proteção dada pelas autoridades nacionais. Seu papel principal é garantir que os países estejam conscientes das suas obrigações de conferir proteção aos apátridas, refugiados e aos solicitantes da condição de refugiado, atuando em conformidade com os compromissos humanitários e com a legislação nacional.

Os sistemas nacionais de proteção de refugiados existem para decidir quais, entre as que solicitam proteção internacional, são as pessoas que precisam de apoio para garantir seus direitos e preservar a vida. É por isso que a questão central da proteção está no princípio da não devolução (ou non refoulement): solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e pessoas refugiadas não podem ser retornadas a nenhum país ou território onde suas vidas e integridades estejam em risco, conforme a autodeclaração destas pessoas.

Desde 1950, o ACNUR trabalha para prover proteção às seguintes populações:

## Refugiados

Pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido a violência generalizada, grave violação dos direitos humanos e conflitos internos.

## Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado

Alguém que solicita ser reconhecido como refugiado às autoridades competentes de um outro país que não o seu de origem, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção de refugiados.

“

*Tínhamos nossa própria padaria em El Salvador e trabalhávamos arduamente para mantê-la. Acordávamos cedo para assar os pães. Até começarmos a sofrer extorsão pelas gangues que tomaram conta da rotina do bairro, da cidade, impondo suas próprias leis. Pelas constantes ameaças, quando coagiam meu filho a integrar as gangues, ficamos sem outra saída senão a partida para a Guatemala. Essa fuga se tornou inevitável para garantirmos nossa própria vida.*

Raul Gonzales\*, 65 anos, fugiu com sua família de El Salvador para a vizinha Guatemala.



*Trabalhava em uma emissora pública de televisão e, por ter feito denúncias contra a corrupção existente, passei a ser perseguido. Saindo do trabalho, meu carro foi interceptado por um grupo de homens armados, fui sequestrado e espancado. Outras ameaças foram feitas por telefone, envolvendo toda a minha família. Já não pude mais enfrentar a situação e busquei proteção no Brasil, onde sou reconhecido como refugiado.*

Carlos Escalona, venezuelano, 36 anos, jornalista, refugiado no Brasil.

## Deslocados internos

São pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, por motivos similares aos dos refugiados (perseguições, conflito armado, violência generalizada, grave violação dos direitos humanos), mas que não atravessaram uma fronteira internacional para buscar proteção. Mesmo tendo sido forçadas a deixar seus lares, os deslocados internos permanecem legalmente sob proteção de seu próprio país – ainda que agentes estatais possam ser a causa de sua fuga. Como cidadãos, eles têm seus direitos previstos nos tratados internacionais de Direitos Humanos e do Direito Humanitário.

“

*Minha família foi deslocada quatro vezes nos últimos 22 anos na Colômbia. Temos caminhado por todo o país e experimentado todos os tipos de violações e atrocidades. Pedimos apenas para viver com garantia de nossos direitos, ter um terreno onde possamos trabalhar e viver do que produzimos, sem sofrer ameaças ou violências.*

Marta López\*, 42 anos, agricultora colombiana de Soacha, região metropolitana de Bogotá.



## Retornados

São pessoas que obtiveram o status de refugiados e/ou solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e que retornaram voluntariamente a seus países de origem, ainda que, em muitas ocasiões, a situação que os fizeram partir não estivesse definitivamente resolvida.

*Eu não vejo minha família há cerca de quatro anos! Viver como refugiada em outro país não é uma experiência fácil, tendo sido forçada a deixar a própria casa por conta da violência. Ao chegar ao novo país, nem todos os nossos direitos estão garantidos. Sempre sonhei em voltar para viver com minha família, retomar meus negócios e só agora conseguirei fazer isso. Espero que não tenha de abandonar minha casa novamente.*

Ngalula Antho, 31 anos, retornada da Angola para a República Democrática do Congo com seus dois filhos.



## Apátridas

São pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por várias razões, como discriminação contra minorias em legislações nacionais, falha em reconhecer todos os residentes de um país como cidadãos em caso de independência (secessão de Estados) e conflitos de leis entre países.

*Sou filha de pais sírios e nasci no Líbano, como apátrida, pois nenhum dos dois estados me consideraram como cidadã. Como a Síria não reconhece o casamento inter-religioso, meu pai, cristão, e minha mãe, muçulmana, tiveram que ir para o Líbano para se casar. Foi lá que eu e meus irmãos nascemos, mas também não pudemos ter qualquer documento porque não reconhecem como cidadãos filhos de pais que não sejam libaneses. Só mais de três décadas depois de vida consegui ser reconhecida como brasileira, depois de ter chegado aqui devido à guerra na Síria.*

Maha Mamo, cidadã brasileira de 32 anos, ex-apátrida.

\*Por motivos de proteção, alguns nomes mencionados nos depoimentos são fictícios.



# PALAVRAS IMPORTAM

Refugiados e migrantes são cada vez mais confundidos entre si. Mas os dois termos têm significados distintos e diferentes, e confundi-los leva a problemas para ambas as populações. Além disso, pode acontecer que tanto os refugiados quanto os migrantes sejam tratados com desconfiança, preconceito e intolerância nas sociedades de acolhida. Com o crescente aumento do número de pessoas deslocadas a cada ano, os sistemas de proteção de refugiados estão sob constante pressão. Em muitos países, os controles de fronteiras estão cada vez mais rigorosos, causando dificuldade de acesso ao território e inseguranças que confrontam os protocolos internacionais.

O ACNUR encoraja a diferenciação entre **REFUGIADOS** e **MIGRANTES** para manter a clareza sobre as causas e o caráter dos movimentos, bem como destacar os compromissos assumidos à garantia de direitos dos refugiados. Tratar as definições de refugiados, migrantes e asilados como sinônimos retira o foco de proteções legais e das necessidades específicas de cada um desses grupos de pessoas.]

Identificar de forma certa as motivações de uma pessoa para sair do próprio país, ou não querer voltar para ele, é fundamental para definir se ela precisa da proteção internacional prevista pelos instrumentos internacionais direcionados aos refugiados. A premissa principal é que todas as pessoas têm direitos humanos, mas só aquelas que se encaixam dentro da definição de refugiado tem alguns direitos específicos, como a não devolução, previstos pela Convenção sobre o Estatuto de Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967.

Às vezes, existe também confusão sobre o uso da palavra **ASILO**. Segundo o direito internacional, asilo significa a proteção que um país oferece contra a perseguição, sendo o termo “perseguição” o mesmo que consta na definição da pessoa refugiada, como mencionado acima. Como pessoa perseguida, um refugiado precisa de proteção de outro país e essa proteção é conhecida internacionalmente como asilo. A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos reconhece o direito de toda pessoa a buscar e receber asilo, direito também contido em outros instrumentos internacionais. O asilo pode ser de vários tipos (como, por exemplo, político, religioso, provisório, permanente, territorial e extraterritorial) e ser regulamentado através de procedimentos diferentes na legislação nacional. Assim, é geralmente aceito que países dêem asilo às pessoas, de acordo com alguns instrumentos, como:

- Convenções latino-americanas sobre asilo territorial ou diplomático (por exemplo, as denominadas Convenções de Caracas de 1954);
- Convenção sobre o Estatuto de Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967;
- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, na aplicação da proteção contra a devolução prevista no artigo 3.



**REFÚGIO** não é um termo definido pelo direito internacional e, por isso, normalmente é recomendado falar de proteção de refugiados, solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, ou asilo, segundo as circunstâncias específicas.

### Diferença entre:



# RE•FU•GI•A•DOS

Pessoas refugiadas são aquelas que estão fora de seu país de origem por medo de perseguição relacionada a questões de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a determinado grupo social, como também à grave violação de direitos humanos e violência generalizada (conceito este aplicado pela Declaração de Cartagena de 1984).



# MI•GRAN•TES

Refere-se à pessoa que se desloca dentro de seu próprio país, mas também pode ser usada para falar dos deslocamentos internacionais, sobre quem busca melhores condições de vida, motivada por fatores econômicos ou educacionais, podendo retornar com segurança ao seu país de origem, caso assim desejem.



### **MIGRANTE É DIFERENTE DE:**

**I•MI•GRAN•TE** é quem deixa seu país de origem para viver em outro.

**E•MI•GRAN•TE** se refere em específico à pessoa que vem de um outro país.

O imigrante é considerado um emigrante para seu país de origem e vice-versa.

★ No Brasil, os dois grupos têm direito à educação, saúde e trabalho. Porém, somente pessoas refugiadas têm garantia a documento de viagem, proteção internacional contra expulsão ou extradição e flexibilização na apresentação de documentos do país de origem, visando a integração local, tal como a facilitação na revalidação de diplomas.



# ESTRUTURA DO ACNUR E PARCERIAS



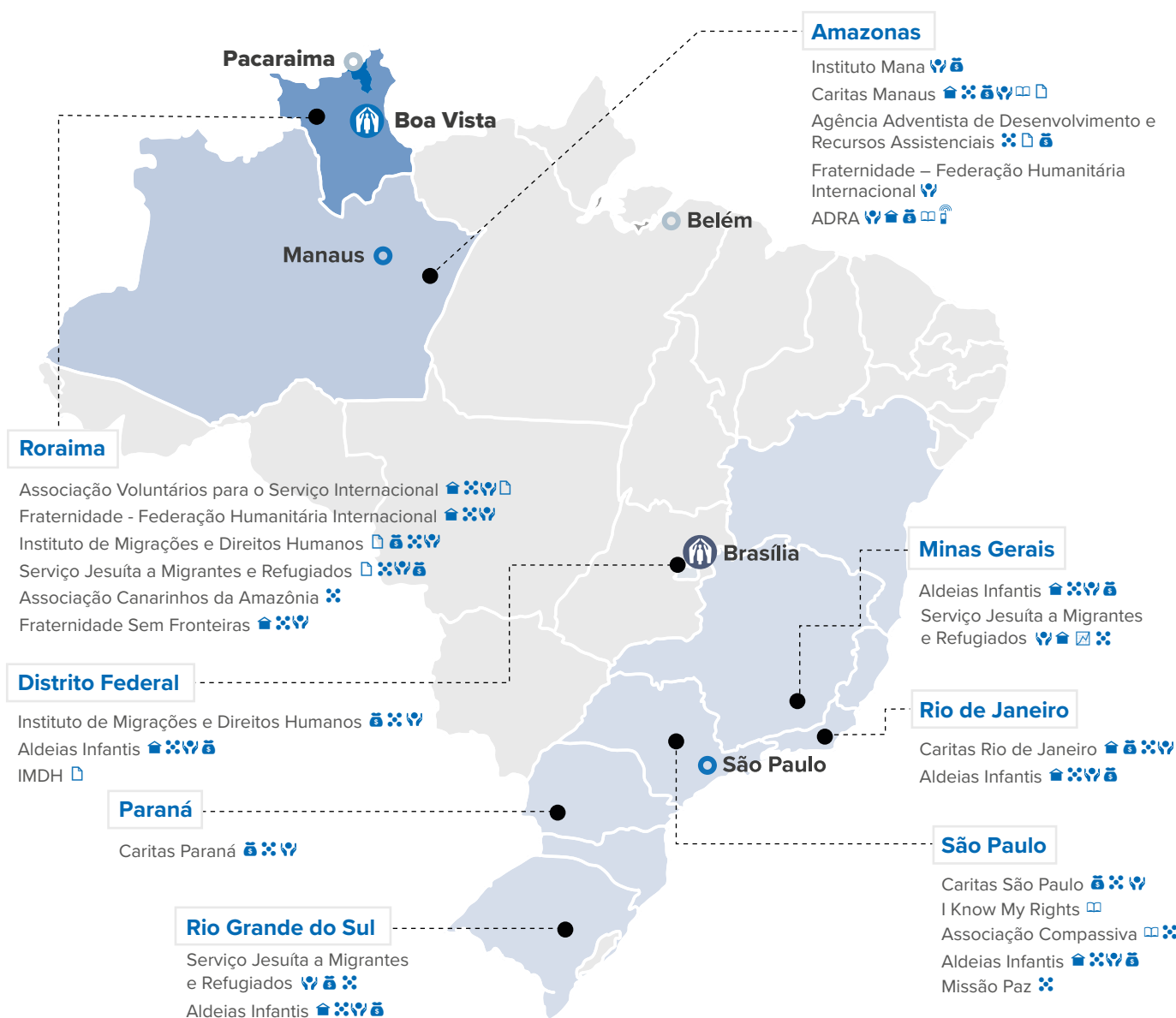
A operação do ACNUR no Brasil é composta por diferentes unidades, ou áreas de ação, que atuam de forma coordenada, tendo como base o planejamento conjunto de suas atividades. Os seis escritórios do ACNUR no Brasil (Brasília-DF, Belém-PA, Boa Vista-RR, Manaus-AM, Pacaraima-RR e São Paulo-SP) exercem suas atividades de acordo com as estratégias para o país que, por sua vez, são acordadas com a sede da organização, em Genebra (Suíça).

## Operação brasileira em 2020: ACNUR e Parceiros

- |                               |                             |                        |
|-------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Sede do ACNUR Brasil          | Proteção                    | Assistência financeira |
| Escritório do ACNUR no Brasil | Locais de Recepção          | Integração             |
| Escritório de Campo do ACNUR  | Documentação                | Educação               |
| Unidade de Campo do ACNUR     | Gerenciamento de informação | Telecomunicações       |

## Áreas de responsabilidade dos escritórios do ACNUR Brasil

- |           |           |
|-----------|-----------|
| Pacaraima | Brasília  |
| Manaus    | São Paulo |
| Boa Vista |           |





## Abertura dos escritórios do ACNUR no Brasil

### ★ 1982 Rio de Janeiro (RJ)

O ACNUR começou suas operações no Brasil no Rio de Janeiro, para prestar apoio aos refugiados de países latino-americanos.

### ★ 1988 Brasília (DF)

No fim deste ano, o escritório do ACNUR encerrou suas atividades na capital fluminense e reabriu em Brasília, onde centralizou suas operações de advocacy e exerceu suas atividades até dezembro de 1998.

### ★ 2004 Brasília (DF)

Foi reaberto novamente na capital brasileira em março de 2004, onde segue operando atualmente.

### ★ 2007 Manaus (AM)

Após a reabertura em 2004, o ACNUR abriu um segundo escritório, em Manaus, em 2007 para atender ao fluxo de colombianos que foram forçados a se deslocar em função dos conflitos internos desse país.

### ★ 2013 São Paulo (SP)

Em São Paulo (SP), o escritório do ACNUR iniciou suas atividades, em outubro de 2013, para responder ao crescente e diversificado fluxo de pessoas em busca de proteção e oportunidades de integração local, seguindo operante até a presente data.

### ★ 2017 Manaus (AM)

Fechada temporariamente em abril de 2014, a unidade de Manaus reabriu novamente em junho de 2017 para atender ao fluxo de pessoas venezuelanas e de outras nacionalidades que chegavam ao norte do país, onde segue atuante.

### ★ 2017 Boa Vista (RR)

No estado de Roraima, em decorrência da chegada de pessoas venezuelanas em busca de proteção internacional, o ACNUR foi a primeira agência das Nações Unidas a abrir um escritório, em Boa Vista (junho de 2017), para dar resposta às necessidades humanitárias desse fluxo.

### ★ 2018 Pacaraima (RR)

Como complemento das ações, em junho de 2018 o ACNUR abriu outro escritório de campo, em Pacaraima, na fronteira entre o Brasil e a Venezuela.

### ★ 2019 Belém (PA)

Em Belém, a unidade de campo do ACNUR teve início em abril de 2019, para articular as respostas à chegada de indígenas venezuelanos, seguindo com suas atividades até o momento.

## PARCERIAS

O ACNUR atua com uma ampla variedade de parceiros, incluindo as autoridades governamentais em diferentes níveis (federal, estadual e municipal), organizações da sociedade civil e setor privado – sempre com o objetivo de fortalecer a resposta do país às necessidades da população sob seu mandato e para construir soluções duradouras que beneficiem não apenas as pessoas refugiadas, mas também as comunidades de acolhida.

Com o poder público, o ACNUR busca garantir a correta aplicação dos preceitos da Convenção da ONU Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (da qual o Brasil é signatário), traduzindo-os em ações concretas que beneficiem as pessoas refugiadas e assegurem seus direitos. Um exemplo de parceria com o Estado é o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão responsável por receber, avaliar e julgar solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. O ACNUR apoia o CONARE por meio da cessão de funcionários ao órgão (que ajudam seu corpo técnico a melhorar as análises de casos) e no trabalho para desenvolver sua capacidade de responder as solicitações da condição de refugiado.

Em parceria com organizações da sociedade civil, o ACNUR financia ações de assistência e proteção, que são financiados com recursos dos seus doadores. Junto ao setor privado e outros parceiros, o ACNUR estimula soluções que possam reforçar a resposta governamental e criar condições que permitam às pessoas refugiadas atingir sua autossuficiência e uma devida integração social, econômica e cultural no país de acolhida.



→ O CONARE é composto de representantes que formam uma combinação tripartite: governo (Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Economia (ME), e Polícia Federal (PF)), sociedade civil (Caritas Arquidiocesananas do Rio de Janeiro e de São Paulo) e o ACNUR, que possui voz, mas não votos nas decisões do CONARE. Mais informações: [bit.ly/34VbZaZ](https://bit.ly/34VbZaZ)



## Operação Acolhida

A Operação Acolhida é uma grande força-tarefa humanitária executada e coordenada pelo Governo Federal com o apoio do ACNUR, de outras agências da ONU e de mais de 100 entidades da sociedade civil. Criada em 2018 para receber os refugiados e migrantes venezuelanos, está organizada em três pilares:

**1. Ordenamento de fronteira e documentação:** consiste em ações voltadas para a provisão de regularização no país, como acesso à documentação, vacinação e identificação de casos de vulnerabilidade para os devidos encaminhamentos específicos;

**2. Acolhimento e assistência humanitária:** refere-se ao amparo emergencial de abrigo, alimentação e atenção à saúde, dispondo respostas às necessidades mais imediatas e urgentes no atendimento da população venezuelana;

**3. Interiorização:** programa inovador que, em face das dificuldades de deslocamento desde Boa Vista, facilita o transporte voluntário de refugiados e migrantes venezuelanos para outras Unidades da Federação, com objetivo de inclusão socioeconômica. A interiorização já transportou mais de 42 mil pessoas para mais de 600 cidades brasileiras, dividindo-se em quatro modalidades:

**Abrigo-abrigo:** saída de abrigos em Roraima para abrigos em uma das cidades de destino. Os abrigos nas cidades-destino podem ser estaduais, municipais, da sociedade civil ou federais mistos, com moradia fornecida por entidade da sociedade civil ou organização religiosa;

**Reunião social:** realiza encontros entre pessoas venezuelanas que se conhecessem e estão separadas, havendo o compromisso da pessoa já interiorizada em receber o ente conhecido que está em Boa Vista;

**Reunificação familiar:** promove o reagrupamento de membros familiares que, por diversas razões, estiveram separados e podem ser novamente reunidos mediante o interesse de ambas partes;

**Vaga de trabalho sinalizada:** refere-se às oportunidades de trabalho que são buscadas ou mesmo recebidas pelo núcleo específico da interiorização, promovendo o encontro entre as vagas de trabalho existentes com o perfil adequado dos profissionais da Venezuela que estão residindo em Boa Vista. Junto com os profissionais contratados, a família também os acompanha.

O programa humanitário Operação Acolhida é considerado pelo ACNUR um exemplar caso de sucesso na comunidade internacional pela integralidade na resposta humanitária e atuação articulada entre diversos atores, liderado pela Casa Civil e pela Força-Tarefa Logístico Humanitária. A Operação Acolhida conta com a participação do Governo Federal por meio de seus ministérios (Defesa, Cidadania, Justiça e Segurança Pública, Saúde, Educação, Relações Exteriores, Família e Direitos Humanos, Economia e Desenvolvimento Regional, além do Gabinete de Segurança Institucional), agências das Nações Unidas (ACNUR, OIM, UNFPA, UNICEF, ONU Mulheres, entre outras), sociedade civil organizada, organizações não-governamentais, setor privado, academia, instituições públicas, privadas e religiosas, entre outros interlocutores que promovem uma resposta digna e segura à população venezuelana.



## ACNUR

As iniciativas do ACNUR no apoio à Operação Acolhida estão presentes em todas as etapas do trabalho implementado tanto em Roraima como também nas diversas cidades de interiorização. O ACNUR atua na identificação e acompanhamento de casos de vulnerabilidade que requerem as ações de proteção características da agência. Para além do apoio nos processos de registro, gestão dos abrigos (com fornecimento de casas sustentáveis e kits de higiene e limpeza) e apoio em todas as etapas da interiorização (inclusive promovendo ajuda financeira às pessoas em situação de maior vulnerabilidade), o ACNUR promove a articulação entre os diferentes setores para facilitar o processo de integração local dos venezuelanos e das comunidades de acolhida como um todo.

Um exemplo da parceria promovida pelo ACNUR no âmbito da Operação Acolhida em 2020 foi a construção da Área de Proteção e Cuidados (APC) em Boa Vista. Trata-se de um hospital de campanha com capacidade para atender quase 2 mil pessoas, entre brasileiros e venezuelanos, com Unidades de Tratamento Intensivo de alta tecnologia. A Agência da ONU para Refugiados colaborou ainda com o desenvolvimento da ferramenta de gestão da informação que permitiram o processar prontuários médicos e agilizar os atendimentos, além de contribuir na elaboração de estudos para a construção da APC. Veja um vídeo que mostra o APC construído em Boa Vista no link [bit.ly/2LaHQgq](https://bit.ly/2LaHQgq)



## Empresas com Refugiados

Uma iniciativa de grande impacto junto ao setor privado se refere à plataforma Empresas com Refugiados. Fruto da parceria entre o ACNUR e a Rede Brasil do Pacto Global da ONU, a plataforma visa dar visibilidade às práticas corporativas que facilitem a integração de profissionais refugiados e solicitantes da condição de refugiado ao mercado de trabalho brasileiro. São quatro diferentes áreas nas quais as empresas podem atuar:

- Promoção da empregabilidade;
- Apoio ao empreendedorismo;
- Incentivo para o acesso a meios de conhecimento e educação;
- Realização de iniciativas de sensibilização e engajamento.

Na plataforma [empresascomrefugiados.com.br](http://empresascomrefugiados.com.br) estão listadas as práticas corporativas que beneficiam a integração dessa população ao país, assim como estão disponibilizadas informações gerais sobre o tema da proteção de refugiados, com materiais de referência, pesquisas relevantes e orientações sobre o processo de contratação de profissionais em situação de refúgio.

Além das ações realizadas com os setores público, privado e com as instituições de ensino superior, o ACNUR trabalha de forma articulada com diversas organizações da sociedade civil, atuando por meio de projetos que são diretamente financiados e regularmente verificados.

## Cátedra Sérgio Vieira de Mello

No âmbito nacional, o ACNUR implementa, desde 2013, junto às Instituições de Ensino Superior (IES), a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM). Neste acordo de cooperação entre o ACNUR e as IES, três linhas de atuação integram as ações coordenadas de cada universidade, cada qual com autonomia de gestão: ensino sobre a temática de proteção de refugiados, pesquisa sobre os desdobramentos do deslocamento forçado e o importante componente de extensão, promovendo cursos de português para pessoas refugiadas, assim como assessoria jurídica, serviços de saúde e saúde mental, apoio psicossocial e integração laboral. No início de 2020, havia 21 universidades conveniadas, chegando ao total de 28 em dezembro deste ano, presentes em 12 Unidades da Federação



# ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS DO ACNUR NO BRASIL

## Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA):

É a Agência Humanitária da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Está presente em mais de 130 países e, no Brasil, encontra-se organizada em 13 escritórios regionais, cobrindo 15 estados. A ADRA já tem história no apoio a refugiados em todo o mundo e possui um grande potencial para mobilização da comunidade. Desde 2019, por meio de um acordo de parceria, o ACNUR apoia ao CARE (Centro de Apoio e Referência a Refugiados e Migrantes) – projeto criado pela ADRA em 2018. O CARE presta auxílio psicológico, orientação jurídica, apoio para a inserção laboral, oferta de chamadas telefônicas internacionais e internet gratuitas, assistência social, cadastro no Sistema Nacional de Emprego (SINE), encaminhamentos para os serviços da Prefeitura e do Estado, facilitação para inclusão em cursos gratuitos de empreendedorismo, de artesanato, dentre outros serviços. A organização também trabalha com a mobilização para recolhimento de doações de alimentos e produtos de necessidades básicas.



[adra.org.br](http://adra.org.br)  
[/amigosADRABrasil](https://www.facebook.com/amigosADRABrasil)  
[@adraBrasil](https://www.instagram.com/adraBrasil)  
[@adraBrasil](https://twitter.com/adraBrasil)  
[+55 \(92\) 9 9456-4393](tel:+5592994564393)

## Aldeias Infantis SOS Brasil:

É uma organização humanitária global de promoção ao desenvolvimento social que trabalha, desde 1949, para a defesa, a garantia e a promoção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens. Líder em cuidado infantil direto, a ONG está no Brasil há mais de 50 anos, onde cuida de crianças, fortalece suas famílias e advoga pelo direito de viver em família e comunidade. Para dar apoio às necessidades básicas e emergenciais do processo de interiorização de venezuelanos do estado de Roraima para outras cidades do Brasil, em julho de 2018 o ACNUR assinou um acordo com a organização. A ONG passou a participar da implementação do Programa de Interiorização, liderado pelo Governo Federal do Brasil e em parceria com o ACNUR e a OIM. Além disso, a ONG Aldeias Infantis mantém abrigos em diversos estados do Brasil, onde os beneficiários interiorizados são acolhidos e recebem assistência para a integração local.



[aldeiasinfantis.org.br](http://aldeiasinfantis.org.br)  
[/aldeias.brasil](https://www.facebook.com/aldeias.brasil)  
[@aldeiasinfantis](https://www.instagram.com/aldeiasinfantis)  
[/company/aldeias-infantis-sos-brasil](https://www.linkedin.com/company/aldeias-infantis-sos-brasil)  
[/user/aldeiasinfantissosbr](https://www.youtube.com/user/aldeiasinfantissosbr)

## Associação Antônio Vieira (ASAV):

No Rio Grande do Sul, a parceria dos jesuítas com o ACNUR vem sendo operacionalizada pela mantenedora ASAV – entidade sem fins lucrativos vinculada à Província dos Jesuítas do Brasil. Com sede em Porto Alegre, a ASAV, que foi o primeiro serviço jesuíta a migrantes e refugiados no Brasil, implementa projetos de proteção e integração desde 2003, por meio de programas de reassentamento e interiorização de venezuelanos. Com foco na promoção da integração social, da autonomia e autossuficiência financeira, as principais atividades realizadas têm por objetivo apoiar refugiados e solicitantes da condição de refugiado a acessar os serviços públicos essenciais, encontrar moradia, receber aulas de português, orientação sociocultural, apoio psicossocial e assessoramento para o ingresso no mercado de trabalho.



[asav.org.br](http://asav.org.br) ou [sjmrbrasil.org](http://sjmrbrasil.org)  
[/asav](https://www.facebook.com/asav) ou [/sjmrportoalegre](https://www.facebook.com/sjmrportoalegre)  
[@asav\\_jesuistas](https://www.instagram.com/asav_jesuistas)  
[comunicacao@asav.org.br](mailto:comunicacao@asav.org.br)  
[comunicacao@sjmrbrasil.org](mailto:comunicacao@sjmrbrasil.org)  
[+55 \(51\) 3343-2466](tel:+555133432466)  
[+55 \(51\) 99611-8355](tel:+5551996118355)

### **Associação Compassiva:**

É uma organização social que atende crianças, adolescentes e mulheres, entre eles também refugiados, em situação de vulnerabilidade na cidade de São Paulo. Desde 2016, o ACNUR e a Compassiva desenvolvem um projeto que atua na revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil. O projeto tem como objetivo auxiliar os refugiados a serem reconhecidos como profissionais, possibilitando assim que eles contribuam para a economia do país com conhecimento e força de trabalho, incentivando que eles possam deixar o "subemprego" e ter uma remuneração mais digna, à medida em que são reinseridos em suas áreas de atuação.



- 🌐 [compassiva.org.br](http://compassiva.org.br)
- 📷 @compassivabr
- 📌 /compassiva
- ✉️ [contato@compassiva.org.br](mailto:contato@compassiva.org.br)
- ☎️ +55 (11) 2537-3449

### **Associação Internacional Canarinhos da Amazônia Embaixadores da Paz (AICAEP):**

A AICAEP há 30 anos congrega crianças e adolescentes na formação do coral "Canarinhos da Amazônia". Desde 2018, em parceria com o ACNUR, a associação atende em Pacaraima (RR) aproximadamente 100 crianças, adolescentes e mulheres venezuelanas, indígenas e não indígenas, em situação de risco e vulnerabilidade. A AICAEP oferece às crianças e aos adolescentes oportunidades de formação musical e participação no coral "Canarinhos da Amazônia", assim como fornecimento de complemento alimentar. Para mulheres adultas, são oferecidos cursos de fabricação de pão para capacitação profissional, resultando em uma produção semanal de aproximadamente de 2.500 pães, que são por sua vez distribuídos para as famílias atendidas pela Associação.



- 🌐 [portfoliomaicaep.webnode.com](http://portfoliomaicaep.webnode.com)
- 📷 @aicaepbrasil
- 📌 /aicaepbrasil
- ☎️ +55 (95) 99113-0796

### **Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI):**

A AVSI Brasil é uma organização brasileira, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), estabelecida para contribuir com o desenvolvimento das pessoas. A ONG nasceu, em 2007, da experiência de profissionais vinculados à Fundação AVSI, fundada na Itália em 1972. Essa estratégia permitiu que fosse transferida para a AVSI Brasil a motivação ideal, a riqueza curricular e a experiência de projetos da Fundação em diferentes áreas de atuação, trazendo, portanto, o protagonismo e a identidade local. A missão da AVSI Brasil é tornar as pessoas protagonistas do próprio desenvolvimento, por meio de iniciativas e projetos em diferentes setores, e, para tal, estabelece parcerias com a esfera privada, pública e com organismos de referência na cooperação internacional. A parceria entre ACNUR e AVSI Brasil se iniciou em junho de 2018 e, hoje, a Organização apoia a Operação Acolhida na gestão de abrigos, contribuindo para garantir que sejam estabelecidos e mantidos os padrões humanitários dentro desses estabelecimentos, além de dar suporte aos processos de documentação nos Postos de Recepção e Postos de Triagem, e atuar na segurança contra violência e exploração da população de interesse do ACNUR em Boa Vista e Pacaraima e no apoio à interiorização de venezuelanos pelo Brasil.



- 🌐 [avsibrasil.org.br](http://avsibrasil.org.br)
- 📌 /avsibrasil
- 📷 @avsibrasil
- 📷 @avsibrasil
- ☎️ +55 (71) 3555-3355

### **Caritas Arquidiocesana de Manaus (CAMAQ):**

A Caritas Manaus está inserida nos trabalhos da Arquidiocese de Manaus, que atua em situações de emergência junto com diversos organismos, instituições sociais e movimentos populares na promoção da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade. A Caritas Manaus foi parceira do ACNUR entre 2011 e 2013, apoiando a integração local de refugiados e solicitantes da condição de refugiado na região norte, respondendo principalmente ao fluxo de refugiados colombianos na região. A parceria foi formalmente restabelecida em setembro de 2017, a fim de atender os venezuelanos chegados a Manaus.



- am.caritas.org.br
- /caritasmanaus
- @caritasmanaus
- caritasarquimanas@gmail.com
- +55 (92) 3234-2567
- +55 (92) 99519-5501

### **Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (CARJ):**

A CARJ está inserida nos trabalhos da Arquidiocese do Rio de Janeiro e atua junto a refugiados e solicitantes da condição de refugiado desde 1976. Como parceira do ACNUR, oferece acolhimento, facilita e apoia a proteção e a integração local dessa população, promovendo atividades de geração de renda para a autossuficiência e fortalecendo a estrutura legal e a rede da sociedade civil para os refugiados e os solicitantes da condição de refugiado. Considerando o maior fluxo de venezuelanos ao Brasil, o estado do Rio de Janeiro foi identificado como local para receber parte dessa população. Com forte presença na região, a CARJ estabeleceu um abrigo para acomodar temporariamente venezuelanos (mulheres e crianças) no âmbito do Programa de Interiorização, liderado pelo Governo Federal em parceria com o ACNUR e outras agências da ONU.



- caritas-rj.org.br
- /caritasrj
- @parescaritasrj
- carj.refugiados@caritas-rj.org.br
- +55 (21) 2567-4105

### **Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP):**

A CASP, fundada em 4 de abril de 1968, está inserida nos trabalhos da Arquidiocese de São Paulo. A instituição é parceira do ACNUR desde 1989, quando a agência da ONU começou a desenvolver seu trabalho no Brasil. Essa relação proporciona proteção, assistência e integração local para pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado na cidade de São Paulo. A atuação possui cinco eixos principais: Proteção, Assistência Multissetorial, Integração Local, Saúde Mental e Advocacy. Todos os serviços são prestados gratuitamente e sem discriminação de nacionalidade, religião, orientação sexual ou posição social.



- caritassp.org.br
- caritassprefugio.wixsite.com/casp
- /caritassp
- @caritas\_sp
- @caritasarqsp
- refugiados@caritassp.org.br
- +55 (11) 4873-6363.

### **Caritas Brasileira Regional Paraná (CAPR):**

Foi instituída em 2009 como uma filial da Caritas Brasileira, constituindo-se Secretariado Regional responsável pela articulação de todas as entidades-membros no Paraná. A ONG possui iniciativas em várias cidades desse estado, executando diversos projetos por meio de acordos com outras organizações da sociedade civil e o setor público. A parceria com o ACNUR foi iniciada em 2016 e visa o desenvolvimento de projetos locais de assistência multissetorial e de integração de refugiados e solicitantes da condição de refugiado no estado do Paraná.



- pr.caritas.org.br
- caritaspr
- caritaspr@caritas.org.br
- +55 (41) 3039-7869

## **Fraternidade - Federação Humanitária Internacional (FFHI):**

É uma associação civil sem fins lucrativos com atuação em 18 países e sede mundial no município de Carmo da Cachoeira (MG). De caráter filosófico, cultural, humanitário, ambiental e beneficente, a Fraternidade - Humanitária (FFHI) reúne 22 associações civis nacionais e internacionais que atuam em serviço humanitário, cuidado com os animais, preservação do meio ambiente, educação, cultura e arte. Com presença no estado de Roraima desde o final de 2016, a FFHI tem apoiado diretamente as ações do ACNUR como parceiro implementador para responder ao fluxo de venezuelanos na região.

## **Fraternidade sem Fronteiras (FSF):**

A FSF é uma organização humanitária não-governamental com sede em Campo Grande (MS) e atuação nacional e internacional. A instituição possui 53 polos de trabalho, mantém centros de acolhimento, oferece alimentação, saúde, formação profissionalizante, educação, cultivo sustentável, construção de casas e ainda abraça projetos de crianças com microcefalia e doenças raras. Na gestão do abrigo de emergência 13 de Setembro, em Boa Vista (Roraima), a FSF coordena a provisão de itens de necessidades básicas para os refugiados abrigados e trabalha para defender a dignidade deles, garantindo a melhoria das condições de vida, promovendo a integração da comunidade, realizando atividades de adaptação cultural e apoiando a estratégia de interiorização para buscar a realocação voluntária de núcleos familiares em outras cidades/estados brasileiros e aumentar as chances de integração socioeconômica dessas pessoas.

## **I Know My Rights (IKMR):**

É uma organização humanitária fundada em 2012 que trabalha especificamente com crianças refugiadas. Tem como objetivo conscientizar, promover e advogar pelos direitos das crianças refugiadas no Brasil, apoiando políticas públicas, promovendo condições para o desenvolvimento infantil e criando programas que abrangem arte, educação, moradia e saúde. O ACNUR apoia a IKMR desde 2016 em um programa de educação complementar e multidisciplinar, que inclui visitas domiciliares e escolares. Atualmente, esse projeto acompanha crianças refugiadas e solicitantes da condição de refugiado nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

## **Instituto Mana:**

O Instituto Mana nasceu na cidade de Manaus da junção de forças de mulheres locais que tinham o objetivo comum de contribuir para a defesa dos direitos e o empoderamento de mulheres (cis e trans), assim como atuar ativamente no contexto local pelo fim da violência de gênero, seja motivada por orientação sexual, identidade de gênero ou apenas pelo fato de ser mulher (cis e trans). O ACNUR firmou parceria com o Instituto em 2019 para desenvolver um programa de proteção, assistência jurídica, gestão de casos, prevenção de SGBV, proteção baseada na comunidade, entre outras assistências para refugiados e solicitantes da condição de refugiado na cidade de Manaus.



- 🌐 [fraterinternacional.org](http://fraterinternacional.org)
- 📘 [@fraternidadehumanitaria](https://www.facebook.com/fraternidadehumanitaria)
- 📷 [@fraternidadehumanitaria](https://www.instagram.com/fraternidadehumanitaria)
- 🐦 [@fraternidadeFHI](https://twitter.com/fraternidadeFHI)
- 📺 [/user/Fraterinternacional](https://www.youtube.com/user/Fraterinternacional)
- ✉️ [secretaria@fraterinternacional.org](mailto:secretaria@fraterinternacional.org)
- ☎️ +55 (11) 93355-2472



- 🌐 [fraternidadesemfronteiras.org.br](http://fraternidadesemfronteiras.org.br)
- 📘 [/fraternidade.semfronteiras](https://www.facebook.com/fraternidade.semfronteiras)
- 📷 [@fraternidadesemfronteiras](https://www.instagram.com/fraternidadesemfronteiras)
- ✉️ [imprensa@fraternidadesemfronteiras.org.br](mailto:imprensa@fraternidadesemfronteiras.org.br)
- ☎️ +55 (67) 3028-5429
- ☎️ +55 (67) 99691-1869



- 🌐 [ikmr.org.br](http://ikmr.org.br)
- 📘 [/ikmr.euconhecomeusdireitos](https://www.facebook.com/ikmr.euconhecomeusdireitos)
- 🐦 [@IKMR\\_Brasil](https://twitter.com/IKMR_Brasil)
- ✉️ [contato@ikmr.org](mailto:contato@ikmr.org)
- ☎️ +55 (11) 2891-5253



**Instituto Mana**

- 🌐 [institutomana.com](http://institutomana.com)
- 📘 [/oinstitutomana](https://www.facebook.com/oinstitutomana)
- 🐦 [@oinstitutomana](https://twitter.com/oinstitutomana)
- 📷 [@oinstitutomana](https://www.instagram.com/oinstitutomana)

## Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH):

O IMDH, fundado em 1999, pertence às Irmãs Scalabrinianas. Tem como objetivo promover o reconhecimento pleno da cidadania das pessoas refugiadas, apátridas e imigrantes, atuando na defesa de seus direitos, na assistência jurídica e humanitária, na integração laboral e sociocultural, e demandando a inclusão em políticas públicas, com especial atenção a mulheres, crianças e pessoas em situações de maior vulnerabilidade. Tem sede em Brasília e possui uma extensão em Roraima, voltada especificamente ao atendimento a mulheres e crianças. A instituição possui uma parceria de longa data com o ACNUR e é uma referência na temática de direitos dos refugiados e migrantes e dos direitos humanos. Sua influência nacional também é refletida na liderança da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados (RedeMir). No âmbito do acordo de parceria com o ACNUR, o IMDH tem uma atuação em nível nacional, com prioridade nas regiões norte e centro-oeste. O IMDH presta serviços jurídicos, advocacy e representação da sociedade civil em instâncias governamentais, no suporte às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado junto ao CONARE, e no apoio com documentação, integração socioeconômica e outras assistências multifacetadas.

## Missão Paz:

É uma instituição filantrópica pertencente aos missionários Scalabrinianos, que apoia e acolhe pessoas refugiadas e migrantes na cidade de São Paulo. O trabalho com essa população é feito desde 1930. Desde 2019, com financiamento do ACNUR, iniciou o projeto de apoio aos refugiados na busca pela autossuficiência, oferecendo cursos de língua e cultura em português, cursos vocacionais ou empresariais, e promovendo a inserção no mercado de trabalho.

## Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados Brasil (SJMR):

O SJMR é uma instituição da Companhia de Jesus especializada em migração, deslocamento forçado e proteção de refugiados, que tem beneficiado milhares de pessoas com a prestação de serviços gratuitos, intervenções emergenciais, ações de proteção, projetos de educação, integração laboral e sociocultural, além de apoio psicossocial e pastoral. A instituição atua em favor de um maior acolhimento e hospitalidade da sociedade brasileira a pessoas migrantes e refugiadas, promovendo e protegendo sua dignidade e seus direitos, e acompanhando seu processo de inclusão e autonomia. No Brasil, o SJMR conta com cinco escritórios: em Brasília (DF), Belo Horizonte (MG), Boa Vista (RR), Manaus (AM) e Porto Alegre (RS). A parceria com o ACNUR visa continuar os serviços e assistência prestados, a fim de proteger, integrar e promover a coexistência pacífica de solicitantes da condição de refugiado e refugiados nas cidades de Boa Vista e Manaus.



- [migrante.org.br](http://migrante.org.br)
- [/institutomigracoes](https://www.facebook.com/institutomigracoes)
- [imdh@migrante.org.br](mailto:imdh@migrante.org.br)
- [imdh.diretoria@migrante.org.br](mailto:imdh.diretoria@migrante.org.br)
- +55 (61) 3340-2689;
- +55 (61) 982105085 (WhatsApp:)



- [missaospaz.org](http://missaospaz.org)
- [/missaopazaopaulo](https://www.facebook.com/missaopazaopaulo)
- [contato@missaospaz.org](mailto:contato@missaospaz.org)
- +55 (11) 3340-6950



- [www.sjmrbrasil.org](http://www.sjmrbrasil.org)
- [/sjmrbrasil](https://www.facebook.com/sjmrbrasil)
- [@sjmrbrasil](https://twitter.com/sjmrbrasil)





# LEGISLAÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS

Uma importante referência a ser consultada na construção de conteúdos jornalísticos sobre pautas internacionais é o conjunto de legislações e acordos vigentes no âmbito global, pois esses documentos estão amplamente refletidos nas leis nacionais de cada nação, em diferentes medidas. Aliás, referenciar a legislação e os marcos internacionais vigentes nas reportagens sobre o tema dos refugiados trazem contextualização às matérias, agregando assim credibilidade e fundamentos que as sustentam.



# MARCOS IMPORTANTES NO DEBATE SOBRE MIGRAÇÕES E REFUGIADOS

## Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

A DUDH estabeleceu uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações para garantir a proteção universal dos direitos humanos.

## Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados

O Protocolo é um instrumento independente cuja ratificação não é restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951.

## Declaração de Cartagena sobre Refugiados

Esse documento foi resultado do encontro entre representantes governamentais e especialistas de dez países latino-americanos para considerar a situação dos refugiados na América Latina.

## Declaração e Plano de Ação de Brasília

Representantes da América Latina e do Caribe se reuniram em Brasília e adotaram o Plano de Ação de Brasília, concordando em trabalhar juntos para manter os mais altos padrões de proteção nos níveis internacional e regional para refugiados, pessoas deslocadas e apátridas.

## Marco Integral de Resposta aos Refugiados

A estrutura foi concebida para garantir medidas de recepção e admissão rápidas e bem sustentadas.

## 100 Pontos de Brasília

Os países e territórios da América Latina e do Caribe se reuniram em Brasília para compartilhar experiências regionais no campo da proteção de pessoas solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, refugiadas, deslocadas e apátridas.

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

## Carta das Nações Unidas

A Carta da ONU é o documento mais importante da Organização e representa um avanço no direito internacional dos direitos humanos.

## Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados

A Convenção de 1951 é até hoje o fundamento legal que está nos pilares do trabalho do ACNUR e que permitiu que a agência ajudasse milhões de pessoas deslocadas a recomeçar suas vidas.

## Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA)

A Convenção da Organização da Unidade Africana, de 10 de setembro de 1969, procurou ampliar a definição clássica da Convenção de 1951 para o contexto africano.

## Lei Brasileira de Refúgio

Resultado do processo que se iniciou em Cartagena, na década de 1980, o regime protetivo de pessoas refugiadas no Brasil se fundamenta nas questões técnicas legais relacionadas à proteção de refugiados.

## Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados e Migrantes

Em setembro de 2016, em Nova Iorque, governantes de 193 países se comprometeram a reforçar a proteção de milhões de pessoas que foram forçadas a se deslocar ou que estão em movimento ao redor do mundo.

## Pacto Global sobre Refugiados

Os Estados se comprometeram a trabalhar para, em 2018, adotarem um Pacto Global sobre Refugiados.

## Fórum Global sobre Refugiados

O Fórum foi uma reunião histórica, diversa em sua proposta e efetiva nos compromissos apresentados, tendo promovido o intercâmbio de boas práticas.

## ★ 1945 - A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

A Carta da ONU é o tratado internacional que estabeleceu as Nações Unidas, seus organismos, funcionamento, direitos, deveres e valores.

Em junho de 1941, Londres era a sede de nove governos exilados por ocasião da Segunda Guerra Mundial. A capital britânica já havia experimentado 22 meses de guerra. No dia 12 de junho de 1941, por meio da Declaração do Palácio de St. James, diversos governos reafirmavam sua fé na paz e esboçavam o futuro pós-guerra. No dia 14 agosto de 1941 foi publicada a Carta do Atlântico, uma declaração de esperança por um futuro melhor realizada pelo Presidente Roosevelt dos EUA e o Primeiro Ministro Britânico, Wilson Churchill, representando mais um passo para o estabelecimento de uma organização mundial.

No dia primeiro de janeiro de 1942, representantes de 26 países que lutavam contra o Eixo Roma-Berlim-Tóquio decidiram apoiar a Declaração das Nações Unidas. Em 1943, os marcos principais foram as conferências de Moscou e de Teerã. Neste ano, todas as principais nações aliadas estavam comprometidas com a vitória e, posteriormente, com uma tentativa de criar um mundo fundamentado na paz e na segurança internacionais. Em 1944 e 1945, propostas foram elaboradas nos encontros de Dumbarton Oaks e Ialta.

A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. No dia 26 de junho, último dia da Conferência, foi assinada pelos 50 países a Carta, com a Polônia – também um membro original da ONU – a assinando dois meses depois.

As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários. O 24 de outubro é comemorado em todo o mundo, por este motivo, como o Dia das Nações Unidas.

A Carta da ONU é o documento mais importante da Organização e representa um avanço no direito internacional dos direitos humanos, uma vez que o tema é transversal em todos os pontos da Carta. Além disso, representa os valores pelos quais qualquer conflito entre os Estados será dirimido. Nesse sentido, o seu artigo 103 prevê que “No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta”.

→ Carta da ONU  
[bit.ly/2HtjFYP](https://bit.ly/2HtjFYP)

→ Declaração de  
Palácio de St. James  
[bit.ly/35rtvm7](https://bit.ly/35rtvm7)

→ Carta do Atlântico  
[bit.ly/3omftuM](https://bit.ly/3omftuM)

→ Declaração das Nações  
Unidas [bit.ly/2HxDpdr](https://bit.ly/2HxDpdr)

→ Conferências de  
Moscou e de Teerã

→ Encontro de  
Dumbarton Oaks e  
Ialta [bit.ly/2HxDpdr](https://bit.ly/2HxDpdr)

→ Conferência sobre  
Organização Internacional  
[bit.ly/2HxDpdr](https://bit.ly/2HxDpdr)

→ Artigo 103 da Carta  
da ONU [bit.ly/2HxDpdr](https://bit.ly/2HxDpdr)

## ★ 1948 - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

Desde sua adoção, em 1948, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas – o documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes.

→ Declaração dos  
Direitos Humanos  
[bit.ly/2HtjFYP](https://bit.ly/2HtjFYP)

→ Resolução 2017 A  
(III) [bit.ly/35rtvm7](https://bit.ly/35rtvm7)

A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos adotados a partir de 1945 expandiram o corpo do direito internacional dos direitos humanos. Eles incluem:

- Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948) [bit.ly/3kpEnaq](http://bit.ly/3kpEnaq)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) [bit.ly/37z7Qel](http://bit.ly/37z7Qel)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) [bit.ly/3joKb2D](http://bit.ly/3joKb2D)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) [uni.cf/37GbRxT](http://uni.cf/37GbRxT)
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras. [bit.ly/3dOUxaW](http://bit.ly/3dOUxaW)

→ Pacto Internacional dos direitos civis [bit.ly/3omftuM](http://bit.ly/3omftuM)

★ Protocolo Opcional sobre procedimento de queixa [bit.ly/2FTJuR7](http://bit.ly/2FTJuR7)

★ Protocolo Opcional sobre pena de morte [bit.ly/31zCn8f](http://bit.ly/31zCn8f)

→ Pacto internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais [bit.ly/2HxDpdr](http://bit.ly/2HxDpdr)

★ Protocolo Opcional [bit.ly/3oIb2jW](http://bit.ly/3oIb2jW)

## ★ 1951 - CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Esse tratado global define quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem e entre os países de origem e de destino desses refugiados.

A Convenção de 1951 é o fundamento legal que está nos pilares do trabalho do ACNUR permitiu que a agência ajudasse milhões de pessoas deslocadas a recomeçar suas vidas. Atualmente, a Convenção continua sendo a base da proteção a refugiados, cujo mandato é destinado ao ACNUR.

A importância da Convenção está também no fato de que ela consolida prévios instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e fornece a mais abrangente codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento. Ao passo que antigos instrumentos legais internacionais somente eram aplicados a certos grupos, a definição do termo “refugiado” no Artigo 1º foi elaborada de forma a abranger um grande número de pessoas.

A ênfase desta definição está na proteção das pessoas contra perseguições políticas ou de outras naturezas. Um refugiado, de acordo com a Convenção, é alguém que foi forçado a abandonar seu país de origem devido a um fundamentado temor de ser perseguido por razões relacionadas a sua raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou devido a sua opinião política.

A Convenção é um instrumento baseado no status e nos direitos e é sustentada por vários princípios fundamentais, principalmente a não discriminação, a não penalização e a não devolução ao seu país de origem. As disposições da Convenção, por exemplo, devem ser aplicadas sem discriminação de raça, religião ou nacionalidade. Os desenvolvimentos no direito internacional dos

direitos humanos também reforçam o princípio de que a Convenção seja aplicada sem discriminação quanto a sexo, idade, deficiência, sexualidade ou outros motivos quaisquer de discriminação.

A Convenção estipula ainda que, sujeitos a exceções específicas, as pessoas refugiadas não devem ser penalizadas por sua entrada ou permanência irregular. Isso reconhece que a busca por proteção internacional pode exigir que os refugiados violem as regras de imigração. As sanções proibidas podem incluir a acusação de imigração ou ofensas criminais relacionadas à busca de refúgio ou a detenção arbitrária puramente com base na solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. É importante ressaltar que a Convenção contém várias salvaguardas contra a expulsão de refugiados. O princípio da não devolução é tão fundamental que nenhuma reserva ou derrogação pode ser feita a ele. Ele estabelece que ninguém deve expulsar ou devolver ("refouler") um refugiado contra sua vontade, de qualquer maneira, para um território em que ele ou ela teme ameaças à vida ou à liberdade.

Por fim, a Convenção estabelece normas mínimas básicas para o tratamento de refugiados, sem prejuízo dos Estados que concedem tratamento mais favorável. Esses direitos incluem o acesso aos tribunais, à educação primária, ao trabalho e a provisão de documentação, incluindo um documento de viagem para refugiados na forma de passaporte.

Contudo, a Convenção não se aplica a todas as pessoas que, de outra forma, satisfazem a definição de refugiado no Artigo 1. Em particular, a Convenção não se aplica àqueles para quem há sérias razões para considerar que cometeram crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, crimes graves ou são culpados de atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas. A Convenção também não se aplica aos refugiados que se beneficiam da proteção ou assistência de uma agência das Nações Unidas que não seja o ACNUR, como os refugiados da Palestina que integram o mandato da Agência das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina. (UNRWA). A Convenção também não se aplica aos refugiados com status equivalente aos nacionais em seu país de refúgio.

Dado o momento de otimismo com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Convenção foi pensada como um mecanismo que resolveria a situação dos refugiados gerados por essa Guerra e, portanto, ela só abrange eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951. Com o tempo e a emergência de novas situações geradoras de conflitos e perseguições, tornou-se crescente a necessidade de providências que colocassem os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção. Assim, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi preparado e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966.

## ★ 1967 - PROTOCOLO RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS

Na Resolução 2198 (XXI) de 16 de dezembro de 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas tomou nota do Protocolo e solicitou ao Secretário-geral que submetesse o texto para a ratificação dos Estados. O Protocolo foi assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e o Secretário-geral no dia 31 de janeiro de 1967 e transmitido aos governos, entrando em vigor no dia 4 de outubro de 1967.

Com a ratificação do Protocolo, os países foram levados a aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todos os refugiados enquadrados na definição da Carta, mas sem limite de data ou de espaço geográfico. Embora relacionado com a Convenção, o Protocolo é um instrumento independente cuja ratificação não é restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951.

De acordo com o Estatuto, é de competência do ACNUR promover instrumentos internacionais para a proteção dos refugiados e supervisionar sua aplicação. Ao ratificar a Convenção e/ou o Protocolo, os Estados signatários aceitam cooperar com o ACNUR no desenvolvimento de suas funções e, em particular, a facilitar a função específica de supervisionar a aplicação das provisões desses instrumentos.

A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, por fim, são os meios pelos quais é assegurado que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de procurar e receber proteção internacional em outro país.

## ★ **1969** CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE AFRICANA (OUA) que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África

Assim como ocorreu na ocasião da adoção do Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, as décadas de 1960 e 1970 foram palco de diversos conflitos, agora relativos às independências na região africana. Com esses conflitos, aconteceu uma nova onda de deslocados para os quais era necessário invocar a proteção da Convenção de 1951. Entretanto, algumas das novas circunstâncias não eram abarcadas pela Convenção. Nesse sentido, a Convenção da Organização da Unidade Africana, de 10 de setembro de 1969, procurou ampliar a definição clássica da Convenção de 1951 para o contexto africano. Dessa forma, em seu artigo I (2), o novo documento vem dizer que o conceito de “refugiado” aplica-se também “[...] a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade” (OUA, 1969). Foi a primeira vez que a definição de refugiado foi ampliada na história, abrindo espaço para outros documentos semelhantes, como a Declaração de Cartagena, de 1984.

## ★ **1984** DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE REFUGIADOS

A Declaração de Cartagena sobre Refugiados foi resultado dos encontros de representantes governamentais e especialistas de dez países latino-americanos em Cartagena de Índias, Colômbia, para considerar a situação dos refugiados na América Latina. Ela estabeleceu os conceitos básicos dessa questão no campo dos direitos humanos e amplia a definição de refugiado, abarcando: “pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva de direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública”. Com isso, lança as bases para a legislação brasileira que se apropria dessa declaração ao entender que refugiado é também aquele “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar proteção em outro país” e permitiu a importante proteção de nacionais de países como os da Síria e da Venezuela.

A Declaração de Cartagena sobre Refugiados é um instrumento regional não vinculante, aprovado por um grupo de especialistas governamentais de vários estados, como Belize, Brasil, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Venezuela. Esta aprovação foi um dos resultados do Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá, celebrado em Cartagena das Índias, Colômbia, em novembro de 1984.

O Colóquio concentrou-se nos problemas jurídicos e humanitários que afetavam os refugiados centro-americanos, nas décadas de 70 e 80.

A importância da Declaração de Cartagena como ferramenta de proteção regional tem sido reiterada pelas Nações Unidas e pela Organização de Estados Americanos (OEA). Esse instrumento regional tem por base a prática generosa de concessão de refúgio nas Américas e reitera importantes normas e princípios do Direito Internacional dos Refugiados. A Declaração de Cartagena estabelece uma série de recomendações para o trato humanitário e soluções duradouras para aquelas pessoas necessitadas de proteção internacional, sendo internacionalmente conhecida por sua recomendação de ampliar a definição de refugiado aplicável na região, a qual consta na legislação nacional de catorze países.

A relevância da Declaração de Cartagena foi confirmada também em 1994, por ocasião de seu décimo aniversário. Esse evento levou à adoção da Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, que analisou a importância da Declaração de Cartagena como instrumento de proteção e, além disso, enfocou a necessidade de se discutir a situação dos deslocados internos na região, afirmando que o deslocamento é causado principalmente pela violação de direitos humanos, reconhecendo claramente convergências entre os sistemas internacionais de proteção da pessoa humana e enfatizando sua natureza complementar.

Em 2004, a comemoração do vigésimo aniversário resultou na adoção da Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina. Este documento não só reafirmou os importantes princípios de proteção inscritos nas Declarações precedentes como, pela primeira vez, criou um Plano de Ação Regional com a introdução de “programas de solidariedade” inovadores, que promoveram a proteção e o alcance de soluções para aquelas pessoas necessitadas de proteção internacional.

Os documentos bases também foram celebrados em encontros como o de 2010, no qual dezoito países se reuniram em Brasília para celebrar o sexagésimo aniversário da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o quinquagésimo aniversário da Convenção para Redução dos Casos de Apatridia de 1961. Na ocasião, aprovaram a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano. Esse evento inaugurou um processo comemorativo na região, impulsionado pelo ACNUR, culminando em uma reunião ministerial, em Genebra, em dezembro de 2011. Essa reunião ofereceu aos governos de todos os países do mundo a oportunidade de assumir compromissos que abordem a apatridia e o deslocamento forçado. A Declaração de Brasília recomendou que o Plano de Ação do México continuasse a ser implementado como marco regional que respondesse aos desafios da região, tais como a proteção no contexto dos fluxos mistos.



## ★ 1997 LEI BRASILEIRA QUE DEFINE MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS REFUGIADOS DE 1951

A Lei Brasileira de Refúgio nº 9.474/97 representa um marco no desenvolvimento do sistema de proteção internacional às pessoas refugiadas no continente. Resultado do processo que se iniciou em Cartagena, na década de 1980, o regime protetivo de pessoas refugiadas no Brasil se fundamenta nas questões técnicas legais relacionadas à proteção de refugiados. Não por acaso, esta lei serviu de inspiração para diversas outras legislações nas Américas. Para além de incorporar a definição ampliada do conceito de refugiado da Declaração de Cartagena, o marco normativo brasileiro agrega elementos que contemplam desde o processo de integração local de refugiados, como o acesso ao mercado de trabalho formal mesmo para os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, até o reconhecimento do protagonismo da sociedade civil na defesa e promoção dos direitos dessa população. Ao expandir a definição clássica de refugiado, a lei brasileira reflete os avanços necessários nos marcos legais destinados a proteger pessoas refugiadas.

A legislação brasileira estabeleceu os pilares para a garantia da determinação da condição de refugiado realizada pelo Estado, por meio da constituição do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, órgão de deliberação coletiva no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Este Comitê é composto por representantes do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Departamento de Polícia Federal e de organizações da sociedade civil dedicadas a atividades de assistência, integração local e proteção aos refugiados no Brasil. O ACNUR, o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU) têm assento no CONARE com direito a voz, porém sem direito a voto. Esta formação permite que o órgão seja, para além de foro decisório das solicitações de refúgio, um espaço de discussão de soluções duradouras para a situação dos refugiados.

Para além de elementos voltados para o procedimento de reconhecimento da condição de refugiado, o marco normativo do Brasil estabelece importantes direitos e parâmetros para o processo de integração local de pessoas refugiadas que vão desde o direito ao trabalho formal até a facilitação de procedimentos administrativos em decorrência da condição particular que vivem. O país tem se engajado no fortalecimento de mecanismos voltados para o acolhimento e inclusão dessa população, tendo recentemente se comprometido a fortalecer seu programa de reassentamento, assim como fomentar iniciativas de integração local.

Por seu caráter inclusivo e garantidor de direitos, a Lei Brasileira sobre Proteção de Refugiados prossegue sendo um modelo entre os marcos legais que se referem à proteção de pessoas refugiadas. O atual desafio que se impõe ao Brasil é garantir que o sistema brasileiro de proteção de refugiados possa ser aperfeiçoado, especialmente em relação ao processo de integração local de pessoas refugiadas.

## ★ 2014 DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DE BRASÍLIA

Em dezembro de 2014, os governos da América Latina e do Caribe se reuniram em Brasília para marcar o 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984. Ao final da Reunião Ministerial, organizada pelo Governo do Brasil, 28 países e três territórios na América Latina e no Caribe (Antígua e Barbuda, Argentina,



Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Ilhas Cayman, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Curaçao, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos, Uruguai e Venezuela) adotaram por aclamação a Declaração e o Plano de Ação de Brasília, concordando em trabalhar juntos para manter a os mais altos padrões de proteção nos níveis internacional e regional, implementam soluções inovadoras para refugiados e pessoas deslocadas e encerram a difícil situação enfrentada pelos apátridas na região.

→ Declaração e Plano de Ação de Brasília  
[bit.ly/335N4Qq](http://bit.ly/335N4Qq)

## ★ 2016 DECLARAÇÃO DE NOVA IORQUE SOBRE REFUGIADOS E MIGRANTES

Em setembro de 2016, em Nova Iorque, governantes de 193 países se comprometeram a reforçar a proteção de milhões de pessoas que foram forçadas a se deslocar ou que estão em movimento ao redor do mundo. A Reunião de Alto Nível sobre Grandes Movimentos de Refugiados e Migrantes, ocorrida na sede da Organização das Nações Unidas, reuniu governantes, líderes da ONU e representantes da sociedade civil para debater sobre como melhor garantir os direitos de refugiados e migrantes e compartilhar a responsabilidade em escala global.

Na ocasião, foram adotados compromissos fundamentais que ficaram conhecidos como a Declaração de Nova Iorque, promovendo medidas para resguardar os direitos das pessoas refugiadas e migrantes, bem como para compartilhar a responsabilidade sobre estas populações.

→ Declaração de Nova Iorque  
[unhcr.org/5a561f727](http://unhcr.org/5a561f727)

A Declaração preenche o que tem sido uma lacuna constante no sistema internacional de proteção dos refugiados – a verdadeira responsabilidade compartilhada em prol dos refugiados, no espírito da Carta da ONU. Ela pede aos Estados que implementem projetos de reassentamento ou de reunião familiar de refugiados. Também apela aos países mais ricos do mundo que reconheçam sua responsabilidade em prover financiamento às operações humanitárias em tempo hábil, assim como investir de forma considerável nas comunidades que hospedam um grande número de refugiados.

Os países de acolhida são chamados a aumentar as oportunidades de trabalho para refugiados adultos e de educação para as crianças refugiadas. A Declaração incita os governos a melhor lidar com as causas e os atores que geram números recordes de deslocamento forçado no mundo de hoje.

Ao adotar a Declaração de Nova Iorque, os Estados-membros assumiram importantes compromissos, incluindo as negociações que levaram a uma conferência internacional e à adoção de um pacto global para uma migração segura, ordenada e regular.

A Declaração também dá ao ACNUR a tarefa de desenvolver um quadro de resposta integral para os refugiados, estabelecendo um modelo para um sistema mais robusto de financiamento e de engajamento de agentes de desenvolvimento para ajudar as pessoas que foram forçadas a abandonar suas casas – e também as comunidades que as acolhem. Assim, os Estados se comprometem a:

- fortalecer e facilitar respostas de emergência bem financiadas, além de abordagens sustentáveis para uma transição suave que invistam na resiliência de refugiados e comunidades locais;
- fornecer financiamento humanitário adicional e previsível, além de apoio para o desenvolvimento;

- propiciar mais mecanismos para que os refugiados sejam admitidos em terceiros países, inclusive por meio de uma ampliação de programar de reassentamento;
- apoiar respostas abrangentes para fluxos em grande escala de refugiados, incluindo situações prolongadas, engajando todas as partes interessadas;
- trabalhar para a adoção de um pacto global sobre os refugiados em 2018.

## ★ 2017-2018 MARCO INTEGRAL DE RESPOSTA AOS REFUGIADOS (CRRF)

A Declaração de Nova York reconhece que, enquanto as situações de cada refugiado possuem naturezas diversas, os elementos delineados no CRRF fornecem uma resposta mais abrangente, previsível e sustentável que beneficia tanto os refugiados quanto suas comunidades de acolhimento, ao invés de responder ao deslocamento forçado por meio de uma lente humanitária subfinanciada. A estrutura foi concebida para garantir: medidas de recepção e admissão rápidas e bem sustentadas; apoio para necessidades imediatas e contínuas (como proteção, saúde e educação); assistência às instituições e comunidades nacionais e locais que recebem refugiados; e oportunidades ampliadas para soluções duradouras.

Os objetivos gerais do CRRF são: aliviar as pressões sobre os países que abrigam grande número de refugiados, aumentar a autossuficiência dos refugiados, ampliar o acesso a soluções de países terceiros e apoiar as condições de retorno aos países de origem com segurança e dignidade.

O CRRF é mais amplo do que uma resposta típica de assistência aos refugiados nos seguintes aspectos:

### 1. Envolve uma ampla gama de interessados:

- Autoridades locais e nacionais;
- Organizações internacionais e regionais e instituições financeiras;
- Parceiros da sociedade civil (incluindo setores religiosos, acadêmicos, imprensa e privado);
- Refugiados.

### 2. Abrange o setor privado, diversas formas de investimento e auxílio humanitário inovador.

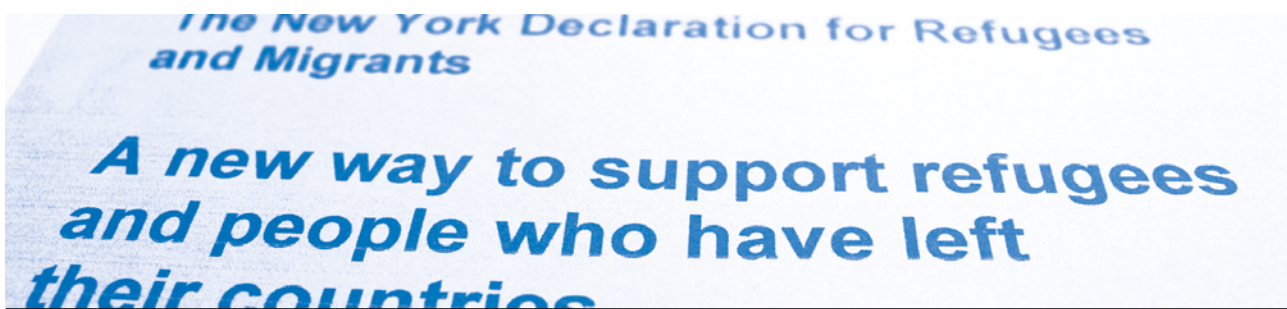
### 3. Inclui, mas não se limita a um plano operacional e de financiamento da ONU para os refugiados:

- Desde o início, mescla respostas humanitárias e ações de desenvolvimento a fim de fortalecer a resposta como um todo;
- Apoia a prestação de serviços locais em áreas de acolhimento de refugiados;
- Vincula estratégias humanitárias e de desenvolvimento nacionais e locais;
- Investe na resiliência de refugiados e de comunidades locais para enfrentar a pobreza e diminuir a dependência de assistência;

### 4. Inicia o planejamento de soluções a longo prazo, definindo responsabilidades específicas dos países de origem, países de acolhimento e de países terceiros, além do apoio internacional necessário.

A Declaração de Nova York pede ao ACNUR que “desenvolva e inicie” um marco integral de resposta “para cada situação envolvendo grandes movimentos de refugiados, (...) em estreita coordenação com os Estados envolvidos, incluindo países de acolhimento e outros órgãos da ONU”. Convida o ACNUR a “envolver-se com os Estados e as partes interessadas relevantes para avaliar a aplicação detalhada da CRRF e o escopo para aperfeiçoamento e desenvolvimento adicional”.

→ Marco Integral de Resposta aos Refugiados (em inglês) [bit.ly/36TqKLd](http://bit.ly/36TqKLd)



## ★ 2018 100 PONTOS DE BRASÍLIA

Os países e territórios da América Latina e do Caribe se reuniram em Brasília em fevereiro de 2018, regido pelo Governo do Brasil e com o apoio do ACNUR para compartilhar experiências regionais no campo da proteção de pessoas solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, refugiadas, deslocadas e apátridas na região, juntamente com outras organizações internacionais, países observadores, organizações da sociedade civil e representantes da academia. Essas boas práticas foram consolidadas em um documento chamado de 100 Pontos de Brasília.

→ 100 pontos de Brasília [bit.ly/3kPKR1B](https://bit.ly/3kPKR1B)

## ★ 2018 PACTO GLOBAL SOBRE REFUGIADOS

Na Declaração de Nova York, os Estados se comprometeram a trabalhar para, em 2018, adotarem um Pacto Global sobre Refugiados. Os Estados solicitaram ao Alto Comissário para Refugiados que propusesse o texto do pacto em seu relatório anual à Assembleia Geral em 2018. O pacto se baseou na aplicação prática do CRRF em diferentes situações de refugiados, nos resultados de uma série de discussões temáticas e em um processo de levantamento de fatos que aconteceram em 2017.

→ Pacto Global sobre Refugiados (em inglês) [bit.ly/3pMuJBQ](https://bit.ly/3pMuJBQ)

O Pacto Global compreenderá duas partes: o CRRF, conforme acordado pelos Países-membros na Declaração de Nova York, e um programa de ação complementar que definirá as ações concretas a serem tomadas – pelos Estados e por outras partes interessadas relevantes – para operacionalizar o CRRF. Com isso, o Pacto Global sobre Refugiados estabelece uma arquitetura para uma resposta internacional mais forte, mais previsível e mais equitativa às grandes situações de refugiados.

Embora não seja legalmente vinculante, o documento orienta a comunidade internacional no apoio aos refugiados, aos países e às comunidades que abrigam grandes números deles por meio da mobilização da vontade política, ampliação da base de apoio e ativação de arranjos para a partilha de encargos e de responsabilidades mais equitativa e previsível.

O Pacto Global sobre Refugiados possui quatro objetivos:

1. Aliviar pressão sobre países que abrigam um grande número de refugiados;
2. Construir a autoconfiança dos refugiados;
3. Expandir o acesso a países terceiros por meio do reassentamento e de outras vias de admissão;
4. Criar condições de apoio que permitam aos refugiados regressarem aos seus países de origem.

## ★ 2019 FÓRUM GLOBAL SOBRE REFUGIADOS

O primeiro Fórum Global sobre Refugiados, um encontro mundial com a presença de líderes e ministros de várias partes do mundo, foi realizado em dezembro de 2019 em Genebra, Suíça. Com mais de 770 compromissos e propostas apresentadas para apoiar milhões de pessoas refugiadas e comunidades de acolhida ao redor do mundo, o Fórum Global para Refugiados foi uma reunião histórica, diversa em sua proposta e efetiva nos compromissos apresentados, além de promover o intercâmbio de boas práticas que envolvem os Estados, as pessoas refugiadas, o setor privado, entidades das Nações Unidas, organizações da sociedade civil, ONGs, academia e líderes religiosos, entre outros, para desempenhar ações de forma coordenada e articulada.

O Brasil participou do fórum com uma delegação governamental e também com iniciativas que promovem a integração de longo prazo e a convivência pacífica entre a comunidade refugiada e a população brasileira.

Entre os 11 compromissos apresentados pela delegação brasileira estão esforços para ampliar a interiorização de refugiados e migrantes venezuelanos e manter a política de acolhimento, assistência e inclusão desta população, aprofundar o engajamento da sociedade com pessoas refugiadas por meio da oferta de empregos e participar no Processo de Quito (mecanismo regional de coordenação para a Situação Venezuela), compartilhando a experiência da resposta brasileira a este deslocamento – um dos maiores da história da América Latina.

O governo brasileiro se comprometeu ainda a continuar explorando modalidades de reassentamento com patrocínio privado e comunitário, manter a concessão de vistos humanitários para pessoas afetadas pelo conflito na Síria, fortalecer o sistema nacional de proteção de refugiados e oferecer vias de regularização complementares para a admissão em terceiros países.

→ Compromissos e contribuições apresentadas pelos Estados no Fórum Global sobre Refugiados (em inglês) [bit.ly/3m3k6Zf](https://bit.ly/3m3k6Zf)

## ★ CONTEXTO 2020: 70 ANOS DO ACNUR E COVID-19

Há mais de sete décadas o ACNUR tem garantido proteção às pessoas forçadas a se deslocar, cerca de 1% da população mundial. Considerando o número crescente de pessoas nessa situação, 2020 requereu esforços adicionais para a garantia de seus direitos em um contexto de pandemia. Apenas uma ação coordenada entre governos, sociedade civil, empresas e instituições, em harmonia com os acordos internacionais e com plena vontade política, pode responder efetivamente as novas e permanentes crises. A construção de um hospital de campanha (APC) em Boa Vista e a resposta ao COVID-19 pela Operação Acolhida no Brasil, feito por e para brasileiros e refugiados e migrantes, assim como o reconhecimento em grupo de venezuelanos como refugiados, no âmbito da Declaração de Cartagena, são exemplos de como o ACNUR colabora e apoia a responsabilidade compartilhada das ações com seus parceiros, em prol das pessoas refugiadas e apátridas

# RECOMENDAÇÕES DO ACNUR PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO



É comum meios de comunicação, governos e instituições públicas e privadas usarem termos como “crise de refugiados”, “crise migratória” e “imigrante ilegal” para se referirem à temática do deslocamento forçado atual. Também é observado com certa frequência o uso equivocado das palavras “imigrantes” e “refugiados” como sinônimos – verificar a diferença conceitual no Capítulo 2 e, a seguir, os descritivos de expressões comuns ao tema.

Como são frequentemente usadas, essas expressões podem parecer corretas, mas não descrevem um fenômeno tão complexo e também não contribuem para gerar sensibilização e melhor entendimento sobre o tema. É importante não perder de vista que as palavras e imagens possuem um poder enorme, difícil de mensurar, para transmitir uma determinada mensagem: quando empregadas adequadamente, trazem esclarecimento e, quando mal utilizadas, por desconhecimento ou mesmo por má índole, podem produzir o efeito contrário.

O conteúdo apresentado a seguir tem como objetivo reunir algumas dicas e definições sobre a temática do deslocamento forçado que podem contribuir com a produção de conteúdo jornalístico mais aprimorado, sem reforçar equívocos conceituais e estereótipos associados ao tema.

# ASPECTOS IMPORTANTES A CONSIDERAR NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE DESLOCAMENTO FORÇADO

## **Fatos, e não simulações**

Narrativas independentes são baseadas em fatos e se mostram transparentes e justas, livres de viés ideológico e político.

## **Conheça a terminologia**

O uso correto dos termos e conceitos contribui para a informação e conhecimento do público dos reais direitos e deveres dos refugiados, solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado e migrantes, assim como de outros grupos em deslocamento forçado, como as vítimas de tráfico humano. Também contribui para a mesma finalidade evitar o uso de termos pejorativos, como, por exemplo, “ilegal”, que pode ser substituído por “irregular”, reduzindo o impacto negativo sobre a ideia do migrante.

## **Demonstre acuracidade e tenha senso crítico na apuração do conteúdo**

Ser sensato e não leviano é a essência do jornalismo ético. O/A profissional deve manter suas emoções e opiniões sob controle para analisar a situação em si, evitando a vitimização e tendo um ângulo específico de enquadramento para a devida cobertura de casos humanitários. O uso de dados desagregados (sexo, idade, raça, etnia, nacionalidade...) pode contribuir para contextualizar a reportagem, sem se limitar à frieza dos números.

## **Considere a fala de diferentes interlocutores**

A população refugiada é muito diversa em vários aspectos. É importante que as escolhas de fontes e personagens reflita essa diversidade. Questione o quão representativos são os porta-vozes das lideranças aparentes, pois em muitos casos são aqueles que estão menos à frente da cena que melhor conhecem realidades não tão evidentes.

## **Desconstrua o ódio**

A mídia pode ser um importante aliado para desconstruir o ódio e o extremismo, assim como pode, por outro lado, reforçar opiniões politizadas sobre o tema. A consciência sobre como o conteúdo veiculado pode ser desencadeador de opiniões equivocadas e de discurso de ódio é de grande importância. Busque evitar fazer uso de referências e palavras que possam vir a ser pejorativas, como se referir ao fluxo de refugiados como “enxames”, “infestação” e “invasão”. Em geral, os assuntos que afetam a sociedade como um todo são temas que também afetam as pessoas refugiadas, podendo recair sobre a população refugiada outros estereótipos como “pessoas que dependem da ajuda do governo”, “homens bomba”, “xiitas”, etc.

## **Relate as causas do deslocamento forçado**

Em geral, é dada pouca cobertura aos abusos de direitos humanos e conflitos que forçam as pessoas a deixar suas casas, sendo que tais situações podem ser contínuas ao longo de dias, meses, anos. Atentar-se às causas e aos consequentes impactos do deslocamento forçado agregam qualidade ao debate do tema, gerando maior compreensão sobre a temática.

## **Respeite as opiniões da pessoa entrevistada**

Antes de realizar a entrevista e produzir conteúdos audiovisuais, questione sobre a exposição dos indivíduos a serem retratados. Sua identidade pode ser relacionada com membros familiares no local de origem, gerando problemas. Caso tenha qualquer dúvida, pergunte diretamente às pessoas entrevistadas, certificando-se de ter as devidas permissões. Da mesma forma, atente-se para não desqualificar a pessoa entrevistada e procure adotar uma visão crítica sobre os contextos que surgem no cotidiano dela.

# CINCO EQUÍVOCOS COMUNS NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO

## 1 **Confusão com os termos conceituais:**

Esteja seguro sobre os conceitos citados. Há, por exemplo, uma grande distinção entre quem é forçado a se deslocar para um outro país em busca de proteção internacional (refugiado) e quem se desloca em busca de melhores condições de vida, sempre podendo regressar ao seu país de origem (migrante).

## 2 **Tomar o indivíduo pelo grupo:**

Generalizações a partir de um indivíduo seguramente desencadearão uma conotação pública às demais pessoas daquela mesma nacionalidade. Assim, quando uma manchete estampa “venezuelano furta celulares”, transmite-se à audiência a conotação de que “venezuelanos tendem a furtar celulares”, reforçando uma percepção pública equivocada por um ato isolado ou ocasional. Quando isso ocorre, mudar a percepção já imposta exige muito mais esforços de comunicação.

## 3

### **Recorrência de pautas de perspectivas negativas:**

Para além dos desafios enfrentados pela população refugiada, há uma série de oportunidades e de ganhos efetivos que podem ser explorados na produção de uma pauta. O uso recorrente do termo “venezuelanos” (note, no plural) no editorial de notícias policiais pode induzir à percepção de que as pessoas da Venezuela estão associadas a um aumento da criminalidade, quando na verdade a imensa maioria da população que foi forçada a deixar seu país de origem está buscando proteção, garantir seus direitos e meios dignos de geração de renda. É preciso evitar generalizações de fatos isolados.

#### EXEMPLO DE MATÉRIA TENDENCIOSA

19 venezuelanos presos em Roraima por integrar facção criminosa foram denunciados e presos pelo Ministério Público Estadual após a prisão resultou na confirmação de mais de 17 imigrantes participantes de facções na atuação dentro e fora do sistema. A operação foi repassada para a Polícia Federal, conforme...

#### CRIME ORGANIZADO

### Mais de 700 venezuelanos fazem parte de facção em Roraima

Informação surgiu no desenrolar da Operação Triumphus da PF que prendeu 19 estrangeiros

CIDADES

## Mesmo em situação crítica, capital da Venezuela 'perde medo' da covid

No último sábado (25), o Mercado Mayor de Coche, um dos maiores de Caracas, ao ar livre, ficou cheio de compradores que ignoravam os riscos

Máscaras no pescoço, como tornaram-se uma tendência capital da Venezuela e em 19 no país. Apesar dos medidas de quarentena cidadãos parecem ter o verdadeiro perigo do em uma rol

### 4 Uso de dados de forma errônea e pouca variação das fontes consultadas:

No Brasil e em outros países que recebem um número considerável de pessoas em busca de proteção internacional, por vezes surgem ideias pré-concebidas sobre os migrantes e os refugiados, geradas por inseguranças e falta de informações. Uma dessas ideias, por exemplo, é a de que refugiados chegam para “roubar” empregos e esgotar os serviços públicos existentes nos municípios. Pesquisas do ACNUR e de outras fontes confiáveis, no entanto, têm demonstrado que as pessoas refugiadas, embora tenham maior qualificação, detém índices de desemprego maior que a média brasileira, assim como cerca de 80% dessa população têm interesse de empreender no país, podendo assim contribuir para tornar as receitas públicas maiores e a economia local mais dinâmica e resistente às oscilações de mercado. A compreensão e divulgação de informações variadas e bem embasadas é de extrema importância para evitar o preconceito e a intolerância.

→ Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil [bit.ly/3fjQ8xp](https://bit.ly/3fjQ8xp)

### 5 Identificação da pessoa refugiada:

Aqui é relevante ressaltar que as pessoas refugiadas requerem proteção. Portanto, para qualquer que seja a finalidade do material de comunicação a ser produzido, em qualquer que seja o meio e veículo, é de extrema importância perguntar sobre a necessidade de se preservar a fonte, atribuindo à pessoa entrevistada outro nome, e, caso haja fotos, que não a identifique – em especial quando se trata de crianças. As pessoas refugiadas foram forçadas a deixar seus países por temores de perseguição e a identificação delas pode acarretar graves consequências para elas mesmas ou seus parentes.



# DEZ DICAS PARA UMA COBERTURA APROPRIADA



**1** O deslocamento forçado deve ser tratado como temática em si, não como um problema. O conteúdo jornalístico deve contemplar a **diversidade de fontes e de opiniões**, em especial coletando (e não julgando) as falas das próprias pessoas refugiadas. É fundamental checar as informações de redes sociais, apurar os fatos, estar ciente do papel de comunicador como amplificador de informações.

**2** Mais que números e estatísticas, a **pauta sobre refugiados reflete questões humanas**. Por isso, deve-se considerar na cobertura jornalística não apenas recortes estatísticos e cifras, mas as contribuições culturais e as oportunidades adicionais que as pessoas refugiadas agregam às sociedades de acolhida. As estatísticas devem refletir as questões humanas, e uma forma de tornar esse recorte possível é abrindo espaço para a narrativa de quem vive a situação, com os devidos cuidados.

**3** Atenção com a **produção de imagens**, principalmente em relação à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, como potencialmente podem se enquadrar os indígenas, as crianças e as mulheres grávidas. Em caso de dúvida sobre os riscos de expor a imagem de uma pessoa potencialmente em risco, recorra a um funcionário do ACNUR e opte pela cautela. As fotos em si podem já representar adjetivações e/ou análises precipitadas sobre um determinado contexto, podendo causar uma impressão incorreta da realidade. Um ângulo que mostre uma criança brincando só, sem enquadrar a mãe por perto, pode causar a impressão de desamparo, por exemplo.

**4** Deve-se abordar os personagens da cobertura de forma a **respeitar suas culturas, hábitos e tradições**, sem tratá-los como exóticos. É importante que os hábitos do entrevistador não se sobreponham aos do entrevistado – um simples aperto de mão de um homem desconhecido a uma mulher muçulmana pode ser ofensivo e representar risco à própria mulher. Questões e aspectos sobre grupos específicos requerem ainda mais delicadeza na coleta dos dados, apuração dos fatos e aprofundamento com estudiosos e especialistas.

**5** Incluir a **perspectiva de gênero e não reforçar estereótipos e preconceitos**, considerando termos neutros para se referir à população refugiada, como “profissionais refugiados e refugiadas” ou mesmo “pessoas refugiadas”, reforçando assim o caráter humano do tema. Da mesma forma, é fundamental prestar atenção ao uso de expressões que possam reforçar estigmas e generalizações – a associação entre refugiados e pobreza ou baixa formação educacional, por exemplo, não condiz com a realidade em muitos casos.

# 6

Não se deve abordar as pessoas refugiadas sob a **ótica da vitimização e do exotismo**. Elas são seres humanos que buscam reconstruir suas vidas com dignidade, detentoras de inúmeras contribuições que podem ser agregadas às comunidades de acolhida, considerando seus conhecimentos e experiências. Prefira uma narrativa que valorize as tradições dessas pessoas e que seja capaz de inseri-las positivamente na sociedade brasileira.

# 7

Casos específicos não representam o todo, embora possam **gerar grande repercussão** – o ato infracional de uma pessoa refugiada em uma determinada localidade não deve estar correlacionado à população refugiada como um todo, ainda que seja de uma determinada nacionalidade.

# 8

Por se tratar de uma **população diversificada** em termos de gênero, idade, nacionalidade, crenças religiosas, opiniões políticas e vivências culturais, as pessoas refugiadas enfrentaram dificuldades extremas em seus deslocamentos. Ainda que muitas sejam resilientes, não devem ser retratadas indiscriminadamente como as mais resistentes à dor ou com aptidão natural para conviver em ambientes precários e de baixos recursos.

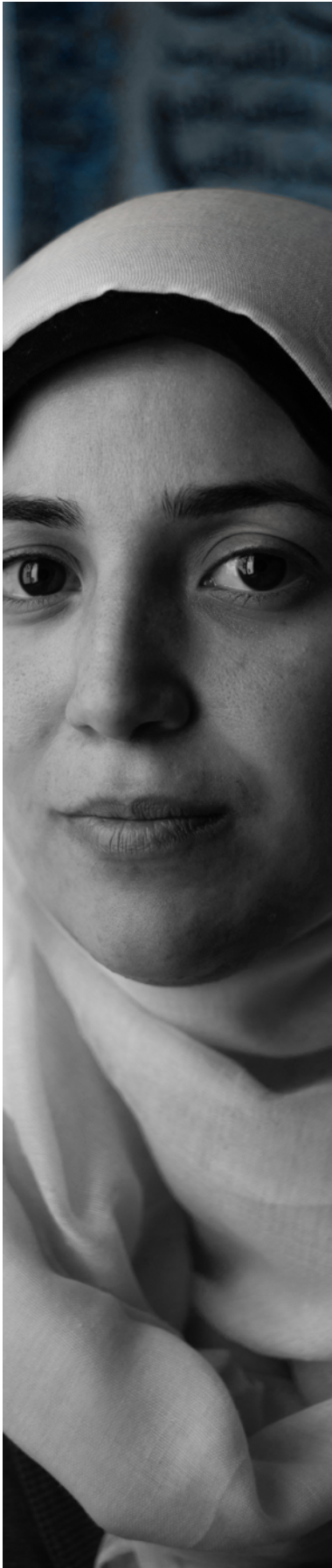
# 9

Ao entrevistar pessoas refugiadas, a barreira linguística pode representar alguma **dificuldade na compreensão das informações**. Caso alguma informação não tenha ficado clara, pergunte e tenha cuidado para não conduzir o entrevistado para uma resposta. Da mesma forma, explique o potencial alcance da matéria, pois em alguns casos os parentes dele poderão sofrer retaliações no país de origem. Certifique-se, portanto, dos direitos da pessoa entrevistada: a preservação de seu nome e a abordagem de temas que podem colocá-la em risco.

# 10

Ao cobrir eventos que envolvam **grupos de pessoas refugiadas**, assegure-se que todas as pessoas fotografadas assinem o termo de cessão de imagem e, da mesma forma, as pessoas que concederam entrevistas. Garanta ainda o direito de resposta, caso assim seja requerido e atente-se às questões de tradução, buscando esclarecer o verdadeiro significado que o entrevistado quer dar à mensagem dita.





## ENTREVISTANDO PESSOAS REFUGIADAS E SOLICITANTES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

As pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas têm o direito de serem ouvidas, dentro de seu espaço de fala e perspectiva. No entanto, o medo de represálias no país de origem, estereótipos, cobertura negativa e hostilidade pública fazem com que muitos relutem em conversar com jornalistas.

### AO FAZER ENTREVISTAS:

- Seja claro sobre seu propósito e sincero em sua abordagem;
- Compartilhe informações sobre o veículo que representa e a repercussão que o material publicado pode ter (em termos de alcance);
- Seja sensível a pedidos de anonimato, respeitando os direitos da pessoa entrevistada (fonte e fotos);
- Esteja aberto/a para considerar temas além das pautas com as pessoas refugiadas e suas histórias;
- Informe-se sobre os países de origem da pessoa entrevistada e seja delicado/a nos questionamentos.

Não se deve identificar um solicitante da condição de refugiado sem o seu consentimento e insistir em questionamentos que podem compromê-lo. É importante realizar questões amplas e abertas, evitando a especificidade do caso, pois a pessoa entrevistada pode não se sentir confortável em aprofundar sua história e/ou trajetória, por qualquer que seja a razão.

# EXPRESSÕES A SEREM AVALIADAS COM CAUTELA NA COBERTURA JORNALÍSTICA

## **Crise migratória/crise de refugiados**

Notícias e afirmações que tratam sistematicamente a questão migratória como uma “crise” – como vem acontecendo por parte dos meios de comunicação e, até mesmo, por autoridades e instituições envolvidas na temática – reforçam uma visão xenofóbica de que o migrante em geral é um problema a ser resolvido. Na verdade, em sua grande maioria, as migrações são sintomas de uma questão mais ampla (um conflito armado, uma situação de violação generalizada de direitos humanos, um desastre natural, entre outros). Embora sejam dois dos termos mais comuns para se referir às migrações na mídia, especialmente sobre grandes fluxos, o ideal é que sejam evitados na produção jornalística. É importante ter presente que não se trata de crise migratória ou de refugiados, mas, sim, de alguma crise política, econômica ou humanitária em determinado(s) país(es), que provoca um deslocamento significativo de pessoas, impelidos a buscarem lugares onde possam salvar suas vidas ou encontrar condições de emprego, de sobrevivência, de realização de seus sonhos e aspirações.

## **Invasão (em associação a um determinado fluxo ou nacionalidade)**

O termo “invasão” costuma ser associado a guerras, destruição, violações, a atos ilícitos em geral. Quando usado para designar um determinado fluxo migratório ou de refugiados, traz consigo a mensagem de que esse fluxo tem poder de desagregar ou mesmo ameaçar a ordem e a rotina vigentes em um determinado local (uma cidade, um bairro ou um país). É um termo a ser sempre evitado no contexto ou nos relatos e matérias relativas a migrantes, refugiados e movimentos ou fluxos migratórios, de refugiados ou mistos.

Sem dúvida, o uso deste termo não edifica, nada constrói positivamente, ao contrário. Pode ajudar a fomentar um sentimento de aversão e desconfiança em relação ao migrante em geral ou a uma nacionalidade específica.

## **Direito de voto para pessoas de outras nacionalidades no Brasil**

Pela Constituição Brasileira, somente brasileiros natos e cidadãos naturalizados brasileiros têm direito ao voto. Existem projetos no Congresso Nacional que visam ampliar o direito dos migrantes a votar e serem votados no Brasil, porém, atualmente, sua participação política ainda está restrita à possibilidade de se filiar a sindicatos, partidos políticos e outras associações. Destaca-se que já vem ocorrendo certa participação política de imigrantes em conselhos municipais, nos quais assumem posições que representam um valioso crescimento nesta temática e agenda positiva rumo à aprovação de emendas à Constituição Federal para garantir o direito de voto aos imigrantes. Notícias falsas sobre títulos de eleitor cedidos a imigrantes no Brasil servem, com certa frequência, de força eleitoral para determinados partidos políticos, que buscam votos de eleitores com visão negativa sobre a temática migratória ou de refugiados.

## **Novos brasileiros**

Essa expressão tem sido cada vez mais comum em projetos e ações de sensibilização sobre a temática migratória e de refugiados. Possui uma evidente intenção de acolhimento, como uma tentativa de aproximar migrantes e refugiados de outros países ao nacional brasileiro. No entanto, o ACNUR recomenda que seja evitada, para não criar categorias ou expressões que com o tempo podem se tornar discriminatórias. Além disso, o termo parece desconsiderar o histórico cultural e social dessas pessoas.

## Idade, gênero e diversidade:

o conflito e o deslocamento afetam os indivíduos de diferentes maneiras, de acordo com sua idade, gênero e diversidade. O ACNUR visa garantir que todas as pessoas de interesse participem de seus direitos e desfrutem deles em igualdade de condições com os outros.

### IDADE

denota os vários estágios do ciclo de vida de uma pessoa. É importante saber onde uma pessoa está em seu ciclo de vida, pois as capacidades e necessidades mudam ao longo do tempo. A idade influencia a capacidade de uma pessoa exercer seus direitos.

### GÊNERO

denota os papéis de mulheres e homens socialmente construídos que geralmente são fundamentais para a maneira como as pessoas definem a si mesmas e como são definidas pelos outros. Ao contrário do sexo, o gênero não é biologicamente determinado. O princípio da igualdade de gênero afirma que mulheres, homens, meninas e meninos devem gozar de direitos, responsabilidades e oportunidades em igualdade de condições.

### DIVERSIDADE

denota a variedade de valores, atitudes, perspectivas culturais, crenças, origens étnicas, nacionalidades, orientações sexuais, identidades de gênero, habilidades, saúde, status sociais, habilidades e outras características pessoais específicas que as pessoas possuem. O ACNUR está comprometido em reconhecer, entender e avaliar essas diferenças em cada contexto e operação específicos para garantir que todas as pessoas de interesse sejam adequadamente protegidas.



## Proteção de crianças

A proteção das crianças envolve a prevenção da violência, do abuso, da negligência e da exploração e a resposta a essas questões. Para além disso, significa oferecer às crianças deslocadas o acesso a serviços de proteção por meio do estabelecimento ou suporte de sistemas protetivos voltados a elas, em nível nacional e comunitário.

### AS DEFINIÇÕES DE CRIANÇAS “DESACOMPANHADAS” E “SEPARADAS” SÃO DIFERENTES:

#### CRIANÇAS SEPARADAS

são as que se encontram sem os pais ou seus cuidadores legais anteriores ou habituais, embora possa estar acompanhadas de outros adultos da sua família.

#### CRIANÇAS DESACOMPANHADAS

estão totalmente separadas dos pais e de outros membros da família e, portanto, não são cuidadas por nenhum adulto que, por lei ou por costume, seja responsável por cuidar delas.



## Imigrante/migração ilegal

Embora possa não parecer a princípio, o uso do termo “ilegal” relacionado às migrações carrega uma conotação altamente negativa e depreciativa da situação de ser migrante. A palavra passa a ideia de que migrar é considerado em si uma atividade ilícita, enquanto deveria ser considerada um direito humano.

Em 2014, a PICUM (*Platform for International Cooperation on Undocumented Migrants*), sediada em Bruxelas, na Bélgica, lançou uma campanha intitulada *#WordsMatter* (“palavras importam”, em tradução livre), na qual pede o fim do uso do termo “ilegal” em todos os idiomas dos países-membros da União Europeia (UE) quando referindo-se a migrações em qualquer situação – incluindo o português.

A PICUM também defende que o termo “ilegal” é ainda juridicamente equivocado, uma vez que ficar sem documentos é, na verdade, uma infração administrativa, e não um ato criminoso. Neste contexto, deve ser evitado e substituído por “em situação irregular”, “indocumentado” ou “sem documentos”. Apesar disso, alguns países têm estipulado normas que criminalizam o migrante que está sem documentos – há punições até para pessoas que auxiliam os indocumentados.



## Refugiados econômicos, ambientais e variações

As expressões “refugiados econômicos” e “refugiados ambientais” têm sido tema de debates tanto nos meios de comunicação como no âmbito acadêmico e mesmo na sociedade em geral. Para seus defensores, trata-se de novas categorias de refugiados que precisam ser reconhecidas pela comunidade internacional. Entretanto, não estão contempladas na Convenção de 1951 e tampouco na legislação nacional.

ACNUR reconhece que clima, degradação ambiental e desastres naturais interagem cada vez mais com os impulsores dos movimentos de refugiados.

Como não existe um consenso sobre a ampliação do conceito de refugiado para essas situações, são recomendadas cautela e contextualização dos termos, se utilizados em matérias, para não gerar ainda mais confusão sobre a temática.

## Refugiados são perseguidos (e, por isso, criminosos?)

Uma associação errônea comum em relação aos refugiados é a de que, por serem forçados a fugir de um determinado país onde sua vida está ameaçada, teriam cometido alguma irregularidade e, por isso, seriam fugitivos. No entanto, os refugiados são pessoas que não tiveram outra opção senão a de sair de seus países de origem, por motivos de perseguições diversas e de violações de direitos humanos, situações que podem custar-lhes a vida.

# INFORMAÇÕES FALSAS\*

## #FAKE NEWS



Uma notícia falsa gerou ameaças contra um integrante de uma organização de refugiados em Boa Vista, Roraima. **Estadão Verifica** – (11) 99263-7100. Vídeo que mostra orientações jurídicas para um grupo de venezuelanos de um imóvel compartilhado como uma “lição” sobre “brincadeiras” para brasileiros”. No Facebook, uma das postagens teve mais de 30 mil visualizações em poucos dias.

## Notícia falsa gerou ameaças contra organização que atende refugiados

\* O ACNUR opta por não utilizar o termo 'notícias falsas', mas sim 'informações falsas' por ter como presumir que 'notícias' significa informações verificáveis de interesse público e as informações que não atendem a esses padrões não merecem o rótulo de notícias. Nesse sentido, então, 'notícias falsas' é um paradoxismo que se compromete a minar a credibilidade das informações que realmente atendem ao limiar de verificabilidade e interesse público - ou seja, notícias reais.



**A**ntes incorporada à rotina dos jornais, a checagem de fatos se tornou um desafio com as mudanças na dinâmica das redações jornalísticas. Com a agilidade exigida pelo público conectado e a redução das equipes de reportagem, a prática se tornou um nicho fundamental no meio jornalístico.

Entre as diversas definições de *fake news*, o jornal britânico *The Daily Telegraph* discorre que são informações falsas que podem existir por cinco motivos:

1. Quando há o intuito de enganar o leitor;
2. Quando ocorre uma tomada acidental de partido que leva a uma mentira;
3. Quando há algum objetivo escondido do público, motivado por interesses;
4. Com a propagação acidental de fatos enganosos; ou
5. Com a intenção de fazer piada e gerar humor.

Na visão do ACNUR, informações falsas são geralmente usadas em tentativas deliberadas (muitas vezes orquestradas) de confundir ou manipular pessoas, fornecendo informações desonestas e, conseqüentemente, gerando desinformação – muitas vezes reforçada pela tecnologia automatizada. A desinformação está associada às informações enganosas (falsas) criadas ou disseminadas propositadamente, tornando-se um problema para a sociedade na medida em que o fato verídico passa a ser questionado ou mesmo substituído, sem senso crítico, pela informação que foi “montada”.

Por outro lado, o jornalismo (de qualidade) que cumpre os padrões e a ética profissional, é comprometido com a análise profunda da realidade, evitando assim cair na dicotomia provocada pelo imediatismo de fontes inseguras ou mesmo da informação mal apurada que causam informação equivocada. Da mesma forma, e aqui já havendo uma intencionalidade, uma parcela importante da produção de conteúdos persuasivos (e não informativos) inclui a “sensacionalização” de um tema, que exagera ou distorce pelo efeito e seleção parcial das fontes e, conseqüentemente, do conteúdo publicado – sendo o tema dos refugiados suscetível a essa abordagem.

As redes sociais e o universo informacional do século XXI têm um papel fundamental neste tema, pois facilitam o escoamento das informações enganosas de uma maneira extremamente rápida e eficiente. Assim, com a propagação de dados tendenciosos e mentirosos crescendo cada vez mais, a

→ A disseminação de desinformação é possível em grande parte por meio de redes sociais, o que levanta a questão da extensão da regulamentação e autorregulação das empresas que prestam esses serviços, em constante debate no Brasil e globalmente.

democracia é ameaçada, uma vez que o acesso à informação fidedigna é um direito do cidadão e conteúdos falsos têm o poder de fragilizar as instituições que discutem, legislam, implementam e avaliam o caráter legal e os compromissos assegurados pela constituição de um país com fundamentos e transparência.

Porém, um perigo específico é que as notícias falsas são geralmente gratuitas – o que significa que pessoas que não podem pagar por jornalismo de qualidade ou que não têm acesso a meios de comunicação independentes são especialmente vulneráveis à desinformação.

Dois motivos, conciliados, potencializam as informações falsas: primeiro, as redes sociais, que democratizaram muito a geração de informação, o que é uma coisa positiva até certo ponto; e o segundo motivo é uma crescente polarização política/ideológica em todo o mundo, provocando discórdias por meio do fanatismo político.

Para a construção dessa narrativa enganosa, os fornecedores de desinformação geralmente são anônimos e buscam atacar, com suas mensagens, a vulnerabilidade ou o potencial partidário dos destinatários que eles esperam alistar como seus amplificadores e multiplicadores.

O que as notícias falsas buscam não é necessariamente convencer o público a acreditar que seu conteúdo é verdadeiro, mas impactar a definição da agenda (traduzido como “aquilo que as pessoas pensam ser importante”) e confundir ou enfraquecer os fatores de racionalidade nas escolhas.

No longo prazo, o impacto das informações falsas pode criar desconfiança nas instituições, acarretando perda da credibilidade nos meios de comunicação e, com isso, instabilidade das bases democráticas e insegurança política e social.



O ACNUR coletou as principais informações falsas a respeito das pessoas refugiadas no Brasil e as agrupou nas categorias destacadas abaixo:

MITO #1

**Refugiados são fugitivos ou foragidos**

Refugiados são pessoas que foram forçadas a fugir de seu país de origem por sofrerem perseguição e/ou para escaparem de situações de grave violação de direitos humanos, como conflitos armados e guerras. Portanto, pessoas refugiadas não são as causadoras dos conflitos, mas sim consequência deles.

MITO #2

**Refugiados são criminosos ou terroristas**

De acordo com a Lei Brasileira de Proteção de Refugiados (Lei 9.474/97), a pessoa não será reconhecida como refugiada se, antes de chegar ao Brasil, tiver cometido “crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas”. Uma vez reconhecido como refugiado no Brasil, a pessoa está sujeita às mesmas leis penais que os brasileiros.

MITO #3

**Refugiados são migrantes econômicos**

Diferentemente dos migrantes, que se deslocam por decisão voluntária e programada, geralmente em busca de melhor situação econômica, os refugiados se caracterizam pela necessidade de buscar proteção em outro país, uma vez que sua vida e integridade estão ameaçadas no país de origem

MITO #4

**Refugiados estão no Brasil de forma irregular**

A partir do momento em que solicita a condição de refugiado em território brasileiro, a pessoa recebe proteção e adquire um documento provisório de identificação que permite sua permanência no país de forma regular até que a solicitação seja apreciada pelo governo brasileiro. Após o reconhecimento da condição de refugiado, a pessoa recebe um documento chamado Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), que lhe confere status regular no Brasil.

MITO #5

**Refugiados trazem problemas e deveriam ficar em seus próprios países**

A proteção aos refugiados é uma pauta humanitária, que se fundamenta em compromissos internacionais assumidos por 148 países e desde 1951. Refugiados não podem ser retornados a nenhum país ou território onde sua vida e integridade estejam em risco. O Brasil se comprometeu internacionalmente com o acolhimento de refugiados em 1960, quando ratificou a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados. Em 1997, as principais disposições desse tratado internacional foram reproduzidas e ampliadas em uma lei federal (Lei 9.474/97), fortalecendo os regimentos legais para tratar do tema de forma permanente na estrutura do Estado. Em grande medida, o Brasil tem conseguido transcender disputas políticas em favor desse compromisso internacional e tratar do tema de forma suprapartidária, com base em princípios humanitários. Para além disso, há evidências em estudos científicos/acadêmicos que comprovam as muitas contribuições que as pessoas refugiadas podem agregar à sociedade de acolhida e no ambiente corporativo, desde que oportunidades lhes sejam dadas. Mais que problemas, as pessoas refugiadas podem aportar soluções e inovação para o desenvolvimento local.

## MITO #6

### Refugiados irão tomar os empregos de brasileiros

A presença de pessoas refugiadas em um país não pode ser analisada em uma relação de “soma-zero”, ou seja, que um emprego para um profissional refugiado signifique um emprego a menos para o profissional brasileiro. Não só a dinamicidade da economia possibilita a inserção de todos, como os refugiados têm contribuído com a diversificação da economia devido sua capacidade empreendedora e inovadora, experiência profissional prévia, resiliência e capital cultural. No campo individual, há inúmeros casos de pessoas refugiadas empreendedoras no Brasil, que não apenas compram de fornecedores brasileiros, mas também contratam diretamente em suas empresas e diversificam a economia local.

## MITO #7

### O Brasil já possui muitos problemas sociais para gastar dinheiro público com refugiados

Da mesma forma que colaboram para a dinamicidade da economia e para a oferta de empregos, as pessoas refugiadas, assim como as brasileiras, contribuem com o Estado na forma do pagamento de impostos e consumo de produtos e serviços. Estudos acadêmicos começaram a demonstrar que, no longo prazo, refugiados podem aportar mais recursos a uma sociedade, por meio dos impostos por eles pagos, do que os consumir na forma de assistência na fase inicial de sua chegada e adaptação. Ao invés de serem vistos como um problema, refugiados devem ser retratados com respeito pela capacidade e determinação que possuem, agregando inovação, força de trabalho, empreendedorismo e diversidade.

## FERRAMENTAS DE COMBATE ÀS INFORMAÇÕES FALSAS



### Como saber se uma imagem é antiga?

Com o Google Imagens, é possível pesquisar se uma imagem já apareceu antes em outros sites. É comum que postagens falsas usem fotos antigas como se fossem atuais ou em contextos errados. Uma foto tirada em outro país pode estar sendo divulgada como sendo no Brasil, por exemplo.



### E se for um vídeo?

Também é possível procurar se um vídeo já foi publicado anteriormente. A ferramenta "Invid" verifica isso, sendo possível capturar cenas congeladas de um vídeo e buscar por essas imagens na internet. A ferramenta é gratuita, disponível em inglês. É preciso instalar a extensão para navegadores Chrome ou Mozilla para usá-la.



### Encontre versões anteriores de um link

Em alguns casos, o link que se quer acessar pode não estar mais disponível ou seu conteúdo já ter sido alterado. Existe um site chamado "Wayback Machine", que permite buscar versões anteriores de um determinado link. Basta colar o link no campo do site e clicar em "browse history".

# PESQUISAS SOBRE O CONSUMO DE INFORMAÇÕES FALSAS

O Brasil vive um paradoxo. Enquanto um estudo do Iceberg Digital, desenvolvido pela empresa global de cibersegurança Kaspersky, revela que 62% dos brasileiros não sabem identificar ou não têm certeza se conseguem diferenciar o que é informação falsa, apenas 2% desconhecem a expressão “fake news”. No contexto latino-americano, o estudo mostrou também que, em média, um terço dos habitantes da região usa apenas as redes sociais para se informar diariamente e apenas 17% se informam em sites da mídia tradicional.

→ Acesse em [bit.ly/3kNg2un](https://bit.ly/3kNg2un)

De acordo com outro estudo, realizado em 2018 pelo instituto Ipsos, intitulado “*Fake news, filter bubbles, post-truth and trust*”, 62% dos entrevistados no Brasil admitiram ter acreditado em informações falsas até descobrirem que não eram verdade, valor muito acima da média mundial de 48%. O levantamento também perguntou “por que as pessoas erram?”, referindo-se ao fato de se enganarem quanto à veracidade das informações. O resultado foi que 49% dos brasileiros disseram que os políticos são a causa; 47% acreditaram que as mídias são culpadas; 37% afirmaram que a culpa é da visão torta e negativa das pessoas; 37% responsabilizaram as mídias sociais; 18% alegaram que isso acontece porque as pessoas são ruins com números e 14% disseram que muitas vezes são os números que estão errados, e não as opiniões das pessoas.

→ Acesse em [bit.ly/3kPWuWj](https://bit.ly/3kPWuWj)

Outro relatório que possui informações para ajudar a explicar a situação nacional quanto às informações falsas é o “*Reuters Institute Digital News Report 2019*”. Segundo essa pesquisa, o WhatsApp se tornou a principal rede social de discussão e troca de notícias no país. 53% dos respondentes dizem usar o aplicativo como fonte de informações, número bem superior se comparado a países como Reino Unido (9%), Austrália (6%), Canadá (4%) e Estados Unidos (4%). Por outro lado, um dado curioso que o estudo da Reuters traz é que 85% dos brasileiros afirmam estar preocupados com a veracidade das notícias que circulam na internet. É o maior índice entre todos os países pesquisados e um número muito maior do que a média (55%).

→ Acesse em [bit.ly/3nOxINT](https://bit.ly/3nOxINT)



# DICAS E FERRAMENTAS PARA NÃO ESPALHAR INFORMAÇÕES FALSAS

## Avalie a fonte do link

Esteja seguro antes de clicar em um link desconhecido. Veja se ele direciona para uma página confiável, ou desconhecida. Caso seja confiável, verifique se o conteúdo (texto) foi produzido recentemente, ou não. Observe se o título traz a mesma informação do resto do texto.

## Busca pelos termos principais

Identifique as palavras que resumem a informação ou o boato e busque por elas no Google ou outro buscador. Há mais textos tratando do tema? Os sites em que elas foram publicadas são confiáveis?

## Expediente do site

Outra dica importante é analisar a equipe responsável pelo site e o tipo de conteúdo que publica, se há alguma inclinação específica da cobertura. Em sites jornalísticos, essa informação geralmente fica no "expediente".

## Fonte da informação

É importante também ler o texto inteiro e buscar entender qual é a fonte da informação. Muitas postagens falsas não citam nenhuma fonte. No entanto, sozinho, o fato de um texto não mencionar a fonte não significa que a informação é falsa, já que a própria Constituição prevê o sigilo da fonte para atividade jornalística. Por outro lado, uma fonte inconsistente pode ser utilizada, referenciando um texto que não pertence ao referente autor. Por isso é importante analisar onde a informação foi publicada originalmente e se os outros conteúdos publicados no mesmo site parecem confiáveis.

## CASES DE BOAS PRÁTICAS DAS NAÇÕES UNIDAS



### Manual para educação e treinamento em jornalismo: “Jornalismo, Fakenews e Desinformação” (UNESCO, 2018)

Escrito por especialistas na disputa contra a desinformação, este manual explora a própria natureza do jornalismo com módulos sobre os motivos pelos quais a confiança no jornalismo profissional é importante; pensando criticamente sobre como a tecnologia digital e as plataformas sociais são condutas do distúrbio da informação; combater a desinformação através da alfabetização midiática e informacional; verificação de fatos; verificação de mídia social e combate ao abuso on-line.

→ Acesse o guia “Jornalismo, Fakenews e Desinformação”, produzido pela UNESCO em diversos idiomas (inclusive português) pelo site [en.unesco.org/fightfakenews](http://en.unesco.org/fightfakenews)



### Plataforma Verificado

Em junho de 2020, a iniciativa global das Nações Unidas lançou no Brasil o site “Verificado” para combater a desinformação durante a pandemia do novo coronavírus. Com o objetivo de aumentar o volume e o alcance de informações precisas e confiáveis sobre a COVID-19, o “Verificado” disponibiliza conteúdos verificados sobre a COVID-19 e permite que os leitores possam receber as novidades e se tornar “voluntários de informações”, compartilhando dados e orientações confiáveis com suas redes de amigos e familiares.

→ A iniciativa “Verificado” é realizada pela ONU em colaboração com a Purpose, tendo o apoio da Luminare, IKEA Foundation e da Fundação das Nações Unidas. Acesse a plataforma em [shareverified.com/pt](http://shareverified.com/pt)

## OUTRAS CINCO FONTES DE VERIFICAÇÃO

Plataformas de checagem de fatos podem ajudar a saber se uma informação compartilhada na web é falsa. A prática conhecida pelo termo em inglês “fact checking” é um método de verificação que analisa a confiabilidade das fontes apuradas em um texto jornalístico.

Atualmente, várias agências, sites ou iniciativas coletivas oferecem checagem de informações compartilhadas no Brasil. Eis cinco plataformas online de referência:

### FATO OU FAKE

[G1.GLOBO.COM/FATO-OU-FAKE](http://G1.GLOBO.COM/FATO-OU-FAKE)

O **FATO OU FAKE** é uma iniciativa do Grupo Globo para verificar conteúdo suspeito nas informações mais compartilhadas da internet. A apuração é feita em conjunto por jornalistas da CBN, Época, Extra, G1, TV Globo, GloboNews, Jornal O Globo e Valor Econômico. Denúncias pode ser feitas:

- Via Facebook [/fatooufake](https://www.facebook.com/fatooufake)
- Via WhatsApp (21) 97305-9827

### com **prova**

[PROJETOCOMPROVA.COM.BR](http://PROJETOCOMPROVA.COM.BR)

O **COMPROVA** é um projeto de checagem de fatos que conta com o trabalho de uma equipe de jornalistas de 24 diferentes veículos. O trabalho envolve a apuração de textos, vídeos, imagens e gráficos. A rede de parceiros do Comprova inclui veículos como Exame, Folha de S. Paulo, Nexo, Nova Escola, Estadão, Uol e Veja. Usuários podem enviar denúncias:

- Via Facebook [/ComprovaBR](https://www.facebook.com/ComprovaBR)
- Via Twitter [@Comprova](https://twitter.com/Comprova)
- Via Whatsapp (11) 97795-0022



[AOSFATOS.ORG](http://AOSFATOS.ORG)

A **AOS FATOS** é uma agência especializada na checagem de fatos contratada pelo Facebook. Os jornalistas identificam informações públicas de acordo com a relevância e trabalham para verificar as fontes originais e classificar em sete categorias: verdadeiro, impreciso, exagerado, distorcido, contraditório, insustentável e falso. A agência aceita denúncias no Facebook e Twitter por meios de posts marcados com a hashtag #vamosaosfatos. É possível também enviar matérias:

- Via Website [aosfatos.org](http://aosfatos.org)
- Via WhatsApp (21) 99956-5882

### FakeCheck

[NILC-FAKENEWS.HEROKUAPP.COM](http://NILC-FAKENEWS.HEROKUAPP.COM)

O **FAKE CHECK** - Detector de Fake New, é uma plataforma criada por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) para checar informações falsas. Ao contrário de agências jornalísticas, a iniciativa envolve o uso de tecnologia para analisar características da escrita para determinar se um texto é verdadeiro ou não. O sistema funciona:

- Via Website [bit.ly/3q5iwZg](https://bit.ly/3q5iwZg)
- Via WhatsApp (16) 98112-8986

**“Venezuelanos pró Maduro, estão entrando no BRASIL junto com refugiados, e desafiam soldados do exército brasileiro com o intuito do revide por parte deles. Ai nas manchetes da imprensa lixo vão colocar que BOLSONARO manda exercito agredir refugiados”**

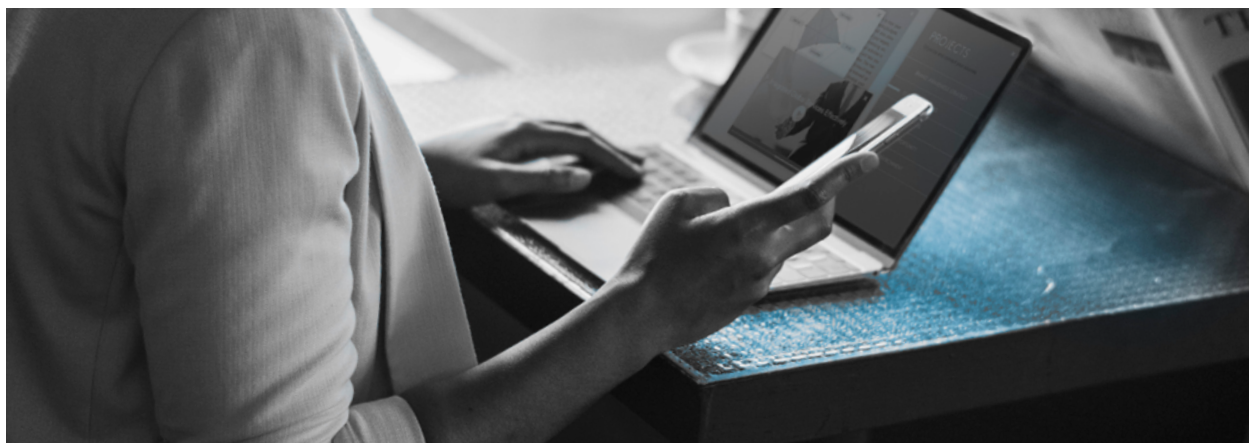


[PIAUI.FOLHA.UOL.COM.BR/LUPA](http://PIAUI.FOLHA.UOL.COM.BR/LUPA)

A **AGÊNCIA LUPA**, ligada ao jornal Folha de S. Paulo, foi a primeira do Brasil dedicada estritamente ao que se chama de fact checking. Sua metodologia resulta no maior número de categorias entre as agências de checagem. São nove etiquetas que podem ser conferidas à informação após a análise: “verdadeiro”, “verdadeiro, mas”, “ainda é cedo para dizer”, “exagerado”, “contraditório”, “subestimado”, “insustentável”, “falso” e “de olho”. A Lupa conta com uma seção de sugestões para envio de possíveis informações falsas, além de um bot no Messenger que ajuda a verificar se uma informação é verdadeira ou não.

## FALSO

O vídeo analisado pela **Lupa** não é de migrantes venezuelanos e não foi gravado no Brasil. A cena foi registrada na base militar de La Lizama, próxima à cidade de Barrancabermeja, a cerca de 450 quilômetros de Bogotá. No vídeo, dois jovens jogam pedras e ofendem um soldado do exército colombiano.





# REFUGIADOS EM CONTEXTO DE PANDEMIA





O contexto de pandemia causado pelo novo coronavírus tem causado uma série de dúvidas sobre as informações que circulam entre os diferentes meios e veículos de comunicação. As dúvidas existentes, muito em decorrência do confronto das pesquisas e comprovações científicas – que requerem tempo para serem confirmadas –, somam-se a um cenário em que o necessário distanciamento social entre as pessoas possa ser interpretado como um distanciamento da realidade das outras pessoas.

Nesse sentido, é preciso que haja compreensão pública sobre as reais causas e efeitos causados pela COVID-19 para que não somente o pensamento e as evidências científicas sejam respeitados, mas também que se esteja assegurado os direitos integrais das pessoas refugiadas no Brasil e no mundo. As pessoas refugiadas não são as causas da pandemia e sofrem de forma intensificada as consequências da circulação do novo coronavírus.

De acordo com o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, “as pessoas refugiadas enfrentam três crises de uma só vez: as três crises envolvem os âmbitos socioeconômico, de saúde e de proteção”.

Na perspectiva socioeconômica, as pessoas refugiadas são profissionais qualificados de diferentes áreas do conhecimento e, assim como outros profissionais que tinham seus empregos ou pequenos negócios, enfrentam dificuldades, sendo essas potencializadas pelo acesso restrito ao crédito e pela desconfiança do mercado em relação aos refugiados. Da mesma forma, pessoas refugiadas com empregos informais enfrentaram dificuldades de acesso aos cadastros de ajuda social, como o Bolsa Família e Ajuda Emergencial do Governo Federal, muito por conta da dúvida existente em relação à legitimidade de seus documentos – que são oficiais e válidos em todo o território nacional.

Sobre o tema da saúde, em algumas situações de abrigo emergencial, como a existente em Boa Vista (Roraima) e Manaus (Amazonas), há dificuldades logísticas para a manutenção do distanciamento social, pelo fato de viverem em um espaço reduzido. Globalmente, o ACNUR atua na gestão de campos de refugiados, onde há limitação de acesso a itens básicos, como água potável e saneamento adequados.

O terceiro fator adicional de risco às pessoas refugiadas em tempos de pandemia se refere à efetiva proteção de seus direitos. Sendo a refugiada uma pessoa que foi forçada a se deslocar para preservar sua vida, buscando proteção internacional em outro país, torna-se fundamental que em postos de fronteira seja aplicado o princípio da não devolução, garantindo que as pessoas refugiadas tenham a permissão de solicitar essa condição no país de acolhida. Em paralelo às restrições de fronteiras, para as pessoas refugiadas já residentes nestes países de acolhida, deve-se buscar meios propícios para evitar os riscos de despejo de suas moradias; do desacompanhamento de crianças refugiadas em aulas virtuais; e de potenciais riscos adicionais de violência de gênero, abuso e exploração, promovendo que todas as pessoas possam ter acesso aos mecanismos de denúncia e atendimentos de saúde.

Nesse contexto, o medo da COVID-19 levou ao aumento exponencial da xenofobia, do racismo e da estigmatização de grupos específicos de pessoas, como a população refugiada. A situação já precária de mulheres e meninas é ainda mais delicada, pois enfrentam maiores riscos de exposição às diferentes formas de violência. “Ninguém estará seguro até que todos estejam seguros”, conclui Guterres.





## COVID-19 E XENOFOBIA

O ACNUR acredita que o jornalismo desempenha um papel fundamental na desconstrução dos elementos que levam à xenofobia, sendo uma ferramenta estratégica para evitar estigmas sociais e comportamentos que enfraquecem a ação conjunta enquanto sociedade no combate à pandemia de Covid-19.

O clima de tensão diante da chegada de refugiados e migrantes aos países de acolhida geram demonstrações de intolerância, rejeição, violência e estigma em relação a eles. A atual situação de ansiedade e incerteza vivenciada em todo o mundo, e que aflige toda e qualquer sociedade, intensifica tais atos.

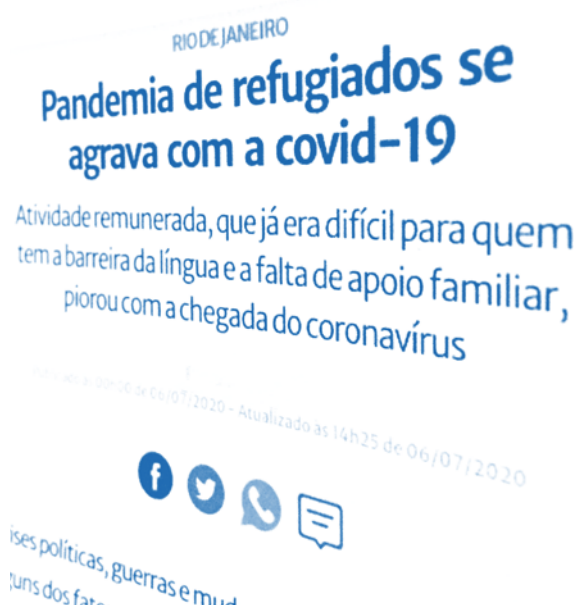
O ACNUR lista abaixo algumas indicações de como realizar uma cobertura responsável sobre o tema da pandemia associada ao contexto de refugiados:

- Entenda o ambiente e as circunstâncias em que a população refugiada está vivendo, sem a expor;
- Concentre-se mais nos dados e relatórios existentes, e não em realizar análise de opiniões;
- Tenha cuidado para não propor um título para que seja discriminatório ao reforçar estereótipos;
- Lembre-se: nem todos os números são corretos ou estão atualizados. Verifique antes de publicar;
- Converse com um bom número de pessoas para assim diversificar o tratamento dado ao assunto;
- Evite lugares fechados e que sejam intimidadores da perspectiva dos entrevistados ao agendar entrevistas, evitando explorar questões íntimas caso a mesma seja conduzida na casa das pessoas refugiadas;
- Não deixe de lado as histórias que não são "emocionantes", pois talvez o ângulo dado a ela não tenha sido o melhor.

Em um contexto de pandemia, grupos de pessoas podem ser mais facilmente rotuladas, como por exemplo “**pandemia de refugiados**” (abaixo) e, com isso, passam a enfrentar discriminação devido a afiliação a uma doença viral.

As atitudes estigmatizantes e xenófobas podem minar a coesão social e provocar um possível isolamento de grupos estigmatizados. Isso pode contribuir para uma situação em que o vírus é mais provável se propagar, pois levaria as pessoas a esconderem a doença adquirida e deixar de buscar ajuda médica.

### EXEMPLO DE MATÉRIA TENDENCIOSA



# RESPOSTAS DO ACNUR AO TEMA DA PANDEMIA

Um vídeo que mostra o hospital de campanha (APC) construído em Boa Vista está disponível em [bit.ly/2LaHQga](https://bit.ly/2LaHQga)

Em face do contexto de pandemia, o ACNUR tem reforçado suas atividades de prevenção à pandemia de COVID-19, produzindo conteúdos informativos tanto à população refugiada (descritas na plataforma [help.unhcr.org/brazil](https://help.unhcr.org/brazil)) como também aos profissionais de comunicação e público de interesse do ACNUR (agrupados em [acnur.org/portugues/coronavirus-covid-19](https://acnur.org/portugues/coronavirus-covid-19)).

Há três frentes de ação em comunicação implementadas pelo ACNUR sobre o tema da pandemia:

1. Apoio com informações úteis e fidedignas para a comunidade de refugiados e migrantes, especialmente aos grupos em situação de maior vulnerabilidade.
2. Participação dos esforços interagências das Nações Unidas em medidas de mitigação do vírus;
3. Ações preventivas contra xenofobia, por meio da produção de conteúdo jornalístico e campanhas, promovendo visibilidade às manifestações de solidariedade entre a população local e as pessoas refugiadas.

## OS ENFOQUES DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ADOTADO PELO ACNUR TÊM CONTEMPLADO AS SEGUINTE CINCO DIRETRIZES FUNDAMENTAIS:

**Direitos Humanos:** as pessoas refugiadas, como toda e qualquer outra pessoa, são titulares de direitos inalienáveis. Relacionar a situação dos refugiados, com destaque ao usufruto de seus direitos, ao contexto de respostas conjuntas e estruturadas por parte das diferentes instâncias do governo reforça a mensagem de que ninguém pode ser deixado para trás nas ações de combate à propagação do vírus;

**Enfoque humanístico:** as pessoas refugiadas apresentam em seu processo de deslocamento forçado, assim como de integração à nova sociedade, questões particulares de suas vidas que são comumente associadas ao todo, como se refugiados fossem um grupo homogêneo. O enfoque nas pessoas, em suas histórias, trajetórias e conquistas, e suas participações no combate à pandemia, podem ser consideradas na construção de uma pauta, contemplando uma abordagem que não seja a problemática e depreciativa associação do deslocamento de pessoas em busca de proteção com a disseminação de um vírus;

**Olhar para as oportunidades:** prover o conhecimento sobre a resiliência de pessoas que tiveram que deixar seus países de origem em busca de se reconstruírem é uma importante forma de transmitir empatia, assim como o aporte que trazem consigo ao contribuírem com seus conhecimentos e experiências prévias, tanto para inovar como para diversificar os ganhos econômicos, culturais e sociais como um todo;

**Evitar a generalização:** não associar uma população de outra nacionalidade com estereótipos ou com práticas criminosas e de descaso social favorecem a construção da realidade de que refugiados estão sob o status de proteção internacional e que são uma população diversa em sua composição. O fato de uma pessoa estar contaminada, por exemplo, não deve ser motivo para que se generalize a todas as demais;

**Evitar gatilhos de ódio:** diante ao contexto de uma pandemia, o tema da saúde pública pode levar a uma rejeição ampliada de pessoas refugiadas em duas frentes:

- a. Na utilização dos serviços públicos existentes, mesmo sendo esse um direito universal (disponível para todas as pessoas), diante da errônea percepção de que o atendimento aos refugiados poderia repercutir em falta de leito aos brasileiros;
- b. Na construção de uma narrativa equivocada de que pessoas refugiadas estariam naturalmente associadas às mazelas locais ou mesmo nacionais dos países de acolhida, como se os refugiados fossem responsáveis pela ampliação da circulação do vírus.

Ambas percepções requerem esforços adicionais de contextualização, pesquisa de fontes diversas e correlacionamento de dados para que a cobertura seja ética, baseada em evidências e não em opiniões.



# LINGUAGEM INCLUSIVA DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA E STATUS SOCIAL



Para os/as funcionários/as do ACNUR, no cumprimento diário de suas obrigações junto às pessoas atendidas, considera-se necessário internalizar, como prática, o modo de se referir às pessoas de maneira inclusiva e respeitosa. Contemplar a diversidade de gênero que existe nos grupos de pessoas de interesse e abordar as necessidades específicas de cada uma é essencial para tornar todas essas populações visíveis e assegurar que seus pontos de vista sejam integralmente contemplados em sua perspectiva própria.

# ESTRATÉGIAS NO USO DA LINGUAGEM INCLUSIVA

A linguagem corrente pressupõe, intrinsecamente, um uso não inclusivo de gênero, sendo assim aceita de maneira popular, institucional e até acadêmica. No entanto, a linguagem inclusiva pode ser praticada em todas essas áreas naturalmente e sem conflito, com o uso apropriado de regras gramaticais, não havendo, portanto, justificativa para não utilizá-la. Além disso, permite o colapso de noções sexistas e patriarcais, geralmente reforçadas por uma linguagem não inclusiva.

Existe uma grande variedade de recursos e ferramentas linguísticas para o uso efetivo da linguagem inclusiva. A eliminação do gênero masculino para designar pessoas de maneira genérica ou do masculino no plural para se referir a grupos mistos de pessoas onde, além do masculino, outros gêneros estão evidentemente presentes, é uma tática útil para iniciar um uso inclusivo da linguagem – não se tratam de refugiados, mas sim de pessoas refugiadas.

Da mesma forma, ao se referir a ambos os sexos, também é recomendável alternar a ordem entre o feminino e o masculino, evitando o uso das formas masculinas sempre na primeira posição. Há muitos recursos que podem ser aplicados para uma linguagem inclusiva, no entanto, o uso do símbolo "@" ou "x" não é recomendado para substituir as vogais ao se referir a ambos os sexos. Essas estratégias geralmente dificultam a leitura para pessoas com deficiência visual que usam meios eletrônicos.



## ABORDAGENS DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA E STATUS SOCIAL

É importante lembrar que uma linguagem inclusiva e não discriminatória perpassa não somente a linguagem escrita como também a imagética e simbólica. O conteúdo pode e deve incluir formas afirmativas para quebrar alguns padrões e estereótipos, sejam eles de gênero, raça, etnia, status social, nacionalidade, etc.

Em linhas gerais, a mídia tem como um dos maiores desafios superar os padrões normativos e os estereótipos sexistas, racistas e etnocêntricos que são recorrentes nos conteúdos produzidos por determinados veículos. Cabe também ao jornalismo – que reúne profissionais de amplas formações e repertórios para lidar cotidianamente com a realidade social e suas dinâmicas – contribuir para a desconstrução de crenças, costumes, valores e práticas que reforcem a estrutura social racista, sexista e etnocentrista. Exemplos de linguagem inclusiva no tema étnico incluem nomear a etnia da população que se está apresentando, incluir suas origens, assim como imagens que reforcem positivamente sua cultura, sem que seja pelo exotismo.

Além de um tratamento equitativo às mulheres em geral e às mulheres de diferentes raças e etnias que compõem a pluralidade das pessoas refugiadas, as redações devem refletir essa diversidade para superar desafios históricos de sub-representação desses grupos: o não reconhecimento de suas demandas específicas, a reprodução dos estereótipos no imaginário social que prevalecem sobre elas e a pouca produção de notícias com foco nos problemas que as afetam e as vitimizam.



Considerando a temática racial como um assunto interseccional, ou seja, que perpassa também questões de gênero, status social e nacionalidade, é importante sempre ter uma verificação crítica de como o conteúdo será apresentado aos leitores e leitoras, questionando se algum padrão que cause opressão está sendo posto, ainda que involuntariamente. Por exemplo, uma imagem de profissionais brancos supervisionando profissionais negros, ou uma mulher negra trabalhando na cozinha de uma patroa branca, ou uma pessoa refugiada negra em situação de extrema vulnerabilidade ao lado de uma pessoa nativa branca em melhores condições. Estes temas certamente merecem atenção para não reforçar esses “retratos” como padrões.

É preciso que jornalistas estejam capacitados/as para correlacionar as implicações que envolvem o racismo, o sexismo e o etnocentrismo à persistência das desigualdades socioeconômicas e de representação política no país.

Lembramos que adotar uma perspectiva de gênero significa também denunciar relações de poder desiguais no ambiente de trabalho que resultam em tratamento preferencial para os homens e/ou em práticas que submetem as mulheres ao assédio moral e/ou sexual nas redações. Somente através de uma perspectiva de gênero equitativa e com recorte de raça e etnia a mídia poderá superar essas distorções e contribuir para a consolidação de um país mais igualitário e democrático.

Mas como incluir na prática jornalística uma representação de gênero justa, equilibrada, plural e equitativa, com destaque para as variáveis de raça, etnia e status social?

A resposta começa com a escolha consciente da perspectiva de gênero com o recorte de raça, etnia e status social em cada conteúdo jornalístico (texto, som e imagem). Tal perspectiva envolve:

- o compromisso ético profissional de combate à relação desigual de poder entre as mulheres e os homens, e de subordinação das mulheres, incluindo as de orientação sexual e identidade de gênero diversas, como mulheres trans;
- a mudança do padrão nas narrativas e nas imagens escolhidas para a transmissão da equidade de gênero na mídia, nas quais as mulheres refugiadas também tenham destaque;
- o reconhecimento de pautas, coberturas e análises sobre problemas específicos que afetam essas populações;
- o respeito de jornalistas às mulheres de diferentes raças, etnias e nacionalidades como fontes qualificadas para ilustrar qualquer tipo de reportagem;
- o compromisso por parte de profissionais da imprensa com o propósito de visibilizar tais grupos positivamente, por meio da produção de conteúdo com respeito e dignidade;
- a permanente construção de um noticiário plural, promotor da cidadania, da igualdade e da justiça, demarcado pela diversidade de gênero, raça, etnia e status social.

Na prática, essa perspectiva de gênero com recorte de raça, etnia e status social pode ser aplicada a partir da adoção de critérios para seleção e produção de conteúdo, tais como:

1. Assumir uma postura diversificada na escolha da pauta;
2. Utilizar critérios de gênero, raça, etnia e status social para escalar a fonte da matéria;
3. Definir, em caso de situação de risco da fonte, os critérios de abordagem;
4. Usar uma linguagem com perspectiva de gênero, raça, etnia e status social;
5. Optar, sempre que possível, por imagens positivas de grupos diversificados para ilustrar o conteúdo a ser produzido.

Para dar visibilidade às opiniões e imagens das mulheres livres de estereótipos e numa perspectiva de gênero, raça e etnia, profissionais da imprensa devem estar atentos a qualquer vestígio de preconceitos e pré-julgamentos que possam interferir na seleção e na construção da notícia.

## PRINCIPAIS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

O racismo, a xenofobia, o sexismo e o etnocentrismo causam uma visão estereotipada das pessoas refugiadas, em especial das mulheres refugiadas, impedindo a visibilização positiva e diversificada de seus papéis sociais e limitando o debate coletivo sobre suas experiências.

Outros recortes de perfis também podem causar estigmas para a população refugiada, incluindo as variáveis de idade, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, ocupação profissional e nacionalidade. O imaginário social reúne ideias, representações e percepções dos papéis sociais que podem conduzir a expressões que desqualifiquem o potencial das pessoas refugiadas em contribuir para o desenvolvimento de suas comunidades de acolhida.

As representações pelas quais as mulheres em geral e as populações de recortes de raça e etnia aparecem nas narrativas jornalísticas (ou, ainda, a sua simples invisibilização) são sinalizadoras da capacidade de ação, às vezes imperceptível, das crenças, dos mitos e dos estereótipos socialmente existentes.

A produção diária de conteúdos com narrativas que legitimam a suposta autoridade masculina reforça os estigmas e o preconceito, e contribui para a exclusão. Se por um lado o sexismo estigmatiza e limita a participação das mulheres na mídia, a xenofobia e o racismo reforçam a naturalização de uma suposta hierarquização na sociedade.

Nesse contexto, a população refugiada pode ser retratada na mídia como vítima da pobreza ou da miserabilidade social e/ou criminalizada na disputa por representatividade. Além de reforçar a crença na suposta incapacidade desses grupos para a superação dos problemas que enfrentam, a falta de contextualização contribui para reforçar a distorção de suas condições.

Na imprensa brasileira, há jornalistas empenhados na consolidação de uma imprensa livre, independente e plural. Ainda assim, é preciso admitir a existência de elementos estruturais de xenofobia, racismo, sexismo e etnocentrismo, ainda que sutilmente, para que se possa fazer valer o compromisso ético de oferecer um tratamento igualitário e transversal entre gênero, raça e etnia.



# DATAS E PUBLICAÇÕES DE REFERÊNCIA DO ACNUR



**A**o longo do ano, o ACNUR publica uma série de relatórios globais que retratam em estatísticas a população refugiada nos mais diferentes países, continentes e regiões. Há também publicações globais sobre a escolaridade e o acesso à educação de jovens refugiados, além das demandas de financiamento das operações do ACNUR pelo mundo.

Especificamente sobre o recorte das Américas, há produções e publicações de estudos do ACNUR que são coordenadas pela representação regional da agência, que está localizada no Panamá.

Nacionalmente, o ACNUR Brasil produz ainda diferentes relatórios e pesquisas, desenvolvidas em parceria com diversas instituições. Da mesma forma, o ACNUR desenvolve conteúdos jornalísticos sobre os marcos da agência e de seus parceiros no país.

Abaixo, há alguns marcos editoriais do ACNUR e outros conteúdos publicados para que possam ser considerados como referência de produção de conteúdo, diversificado em sua abordagem, sendo o ACNUR uma fonte segura e confiável de informação.

→ Em caso de dúvidas, envie um e-mail para [brabrpi@unhcr.org](mailto:brabrpi@unhcr.org)

<b>MARÇO</b>
<b>MARCO DA GUERRA DA SÍRIA E ANIVERSÁRIO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA</b>
→ <b>SÍRIA</b> O peso de nove anos de conflito sobre os ombros de uma criança síria <a href="https://bit.ly/37z1l9F">bit.ly/37z1l9F</a>
→ <b>INTERIORIZAÇÃO</b> Interiorização traz novas perspectivas aos venezuelanos no Brasil <a href="https://bit.ly/3nEYClz">bit.ly/3nEYClz</a>
→ <b>DIA INTERNACIONAL DA MULHER</b> Conheça a história inspiradora de 8 mulheres refugiadas <a href="https://bit.ly/3nJL88l">bit.ly/3nJL88l</a>
<b>ABRIL</b>
<b>ANIVERSÁRIO DA PLATAFORMA EMPRESAS COM REFUGIADOS</b>
Plataforma “Empresas com Refugiados” completa um ano com mais de 20 empresas participantes <a href="https://bit.ly/3IOSNRZ">bit.ly/3IOSNRZ</a>
<b>MAIO</b>
<b>(03) DIA MUNDIAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA</b>
→ <b>JORNALISMO</b> “Moisés, ao vivo de Boa Vista” <a href="https://bit.ly/3nDMjpx">bit.ly/3nDMjpx</a>
<b>JUNHO</b>
<b>(20) DIA MUNDIAL DO REFUGIADO</b> Relatório Tendências Globais do ACNUR <a href="https://bit.ly/3fgPfWh">bit.ly/3fgPfWh</a>

<b>AGOSTO</b>
<b>(19) DIA MUNDIAL HUMANITÁRIO</b>
“Sei que o dia valeu a pena quando sinto que consegui ajudar alguém de alguma forma” <a href="https://bit.ly/36ODItD">bit.ly/36ODItD</a>
<b>SETEMBRO</b>
<b>SEMINÁRIO DA CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO DO ACNUR</b>
Dobra o número de pessoas refugiadas matriculadas em universidades brasileiras associadas ao ACNUR <a href="https://bit.ly/38XOTtm">bit.ly/38XOTtm</a>
<b>OUTUBRO</b>
<b>(24) DIA DAS CRIANÇAS E DIA DAS NAÇÕES UNIDAS</b>
→ <b>CRIANÇAS</b> Crianças refugiadas sofrem impacto do fechamento de escolas por novo Coronavírus <a href="https://bit.ly/2UFHWy3">bit.ly/2UFHWy3</a>
→ <b>R4V</b> ONU e sociedade civil lançam plataforma de dados sobre venezuelanos no Brasil <a href="https://bit.ly/2UK7Lgs">bit.ly/2UK7Lgs</a>
<b>NOVEMBRO</b>
→ <b>16 DIAS DE ATIVISMO</b> Perfil das Solicitações de Refúgio relacionadas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero <a href="https://bit.ly/3lxogXX">bit.ly/3lxogXX</a>
→ <b>APATRIDIA (#IBELONG)</b> “Em toda a minha vida, não tive nem cinco minutos de paz” <a href="https://bit.ly/3IMwPix">bit.ly/3IMwPix</a>
<b>DEZEMBRO</b>
<b>(10) DIA DOS DIREITOS HUMANOS</b> “Sou mulher, negra, africana e refugiada. O meu futuro é lutar pelos direitos humanos” <a href="https://bit.ly/33Gb1hF">bit.ly/33Gb1hF</a>



# FONTES DE INFORMAÇÕES DO ACNUR

## SITES OFICIAIS:

**acnur.org.br**

**acnur.org** (Américas)

**unhcr.org** (Global)

**1.** Banco de imagens global  
[MEDIA.UNHCR.ORG](https://media.unhcr.org)

**2.** Estatísticas globais  
[REPORTING.UNHCR.ORG](https://reporting.unhcr.org)

**3.** Emergências operacionais  
[BIT.LY/35O07YQ](https://bit.ly/35O07YQ)

**4.** Pesquisas aprofundadas em temas específicos  
[REFWORLD.ORG](https://refworld.org)

**5.** Inovação dentro do ACNUR  
[UNHCR.ORG/INNOVATION](https://unhcr.org/innovation)

**6.** Cátedra Sérgio Vieira de Mello  
[BIT.LY/3PHI4AD](https://bit.ly/3PHI4AD)

**7.** Plataforma de dados sobre a Venezuela  
[R4V.INFO](https://r4v.info)

**8.** Dados sobre venezuelanos no Brasil  
[BIT.LY/36TXOR1](https://bit.ly/36TXOR1)

**9.** Plataforma Help de informação para pessoas refugiadas  
[HELP.UNHCR.ORG/BRAZIL](https://help.unhcr.org/brazil)

**10.** Plataforma Empresas com refugiados:  
[EMPRESASCOMREFUGIADOS.COM.BR](https://empresascomrefugiados.com.br)

CADASTRE-SE NO MAILING LIST DO ACNUR POR

[brabrpi@unhcr.org](mailto:brabrpi@unhcr.org)

## RELATÓRIOS GLOBAIS DO ACNUR



**1.** Global Trends:  
[BIT.LY/3G5VMIR](https://bit.ly/3G5VMIR)

**2.** Relatório Educação do ACNUR:  
[ACNUR.ORG.BR/EDUCACAO](https://acnur.org.br/educacao)

**3.** Global Resettlement Needs  
[BIT.LY/3MYB9MO](https://bit.ly/3MYB9MO)

**4.** Global Appeal  
[BIT.LY/3ozDqOY](https://bit.ly/3ozDqOY)

**5.** UNHCR Response to COVID-19  
[BIT.LY/3GV8s7D](https://bit.ly/3GV8s7D)

# RELATÓRIOS DO ACNUR BRASIL:

PUBLICAÇÕES DO ACNUR BRASIL:

[acnur.org/portugues/publicacoes](https://acnur.org/portugues/publicacoes)



**1. Empregos Verdes: Inserção de Refugiados e Migrantes na Economia Verde Brasileira**  
[BIT.LY/3PNORVJ](https://bit.ly/3PNORVJ)

**2. Desafios, limites e potencialidades do empreendedorismo de refugiados(as) e migrantes venezuelanos(as) no Brasil**  
[BIT.LY/2UHPKPA](https://bit.ly/2UHPKPA)

**3. Perfil dos Abrigos em Roraima**  
[BIT.LY/2IRVLGU](https://bit.ly/2IRVLGU)

**4. Venezuelanos no Brasil: integração no mercado de trabalho e acesso a redes de proteção social**  
[BIT.LY/3FFU2FI](https://bit.ly/3FFU2FI)

**5. Boletim ACNUR: Estratégia de Interiorização**  
[BIT.LY/3PM6RYK](https://bit.ly/3PM6RYK)

**6. Relatório de Atividades para Populações Indígenas**  
[BIT.LY/391CKXC](https://bit.ly/391CKXC)

**7. A resposta humanitária no Brasil: uma análise sobre a Estratégia de Interiorização**  
[BIT.LY/3FJNKLC](https://bit.ly/3FJNKLC)

**8. Guia para a contratação de refugiados e solicitantes da condição de refugiado**  
[BIT.LY/331MWQ4](https://bit.ly/331MWQ4)

**9. Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo**  
[BIT.LY/2ITBDVD](https://bit.ly/2ITBDVD)

**10. A economia de Roraima e o fluxo venezuelano: evidências e subsídios para políticas públicas**  
[BIT.LY/36QU8GB](https://bit.ly/36QU8GB)

**11. Georreferenciamento de pessoas atendidas em 2019 pelo Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados em Minas Gerais**  
[BIT.LY/3NAAIWI](https://bit.ly/3NAAIWI)

**12. Georreferenciamento de Pessoas Refugiadas Atendidas pela Caritas São Paulo (2018)**  
[BIT.LY/36O4OBO](https://bit.ly/36O4OBO)

**13. Nota Informativa para municípios sobre a chegada de venezuelanos, incluindo indígenas**  
[BIT.LY/2HN6Z5Y](https://bit.ly/2HN6Z5Y)

**14. Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil (2019)**  
[BIT.LY/35LONYS](https://bit.ly/35LONYS)

**15. 15 anos de Cátedra Sérgio Vieira de Mello no Brasil: Universidades e Pessoas Refugiadas**  
[BIT.LY/3PODGSW](https://bit.ly/3PODGSW)

**16. Informativo de Transferências Monetárias do ACNUR**  
[BIT.LY/3QJEHVF](https://bit.ly/3QJEHVF)

**17. Estratégias de Meios de Vida do ACNUR**  
[BIT.LY/3QSC2N9](https://bit.ly/3QSC2N9)

**18. Perfil dos abrigos em Roraima**  
[BIT.LY/33I287F](https://bit.ly/33I287F)



# GLOSSÁRIO E TERMINOLOGIAS

## A

### **Acesso humanitário**

É a capacidade de organizações e agências humanitárias de chegar a pessoas em situação de vulnerabilidade, avaliar suas necessidades de forma independente e prestar ajuda de forma imparcial. Também diz respeito à capacidade de pessoas em necessidade de ter acesso a assistência.

### **Ajuda ao desenvolvimento**

É uma forma de assistência voltada a processos de longo prazo para reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento econômico e social. Pode ser prestada por instituições não governamentais, agências de fomento, bancos. Quando prestada por Estados, é conhecida pela sigla em inglês ODA (Official Development Assistance). Segundo a definição da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a ODA pode incluir doações, empréstimos com pelo menos 25% de doação e assistência técnica. A ajuda estatal pode ser bilateral (de um Estado a outro) ou multilateral (por meio de agências internacionais, como o Programa da ONU para o Desenvolvimento – Pnud).

### **Ajuda humanitária**

A ajuda humanitária é aquela prestada em momentos de necessidades agudas, quando um grande número de vidas está em risco, e implica uma resposta rápida e ágil. Essas necessidades podem surgir em consequência de desastres provocados por conflitos, epidemias, fenômenos naturais e climáticos, e instabilidades políticas e sociais. O único critério da prestação de ajuda humanitária deve ser a situação de vulnerabilidade das populações atendidas, sem discriminação de etnia, cor, gênero, religião ou convicção política. A ajuda humanitária deve seguir os princípios da independência, da neutralidade e da imparcialidade.

### **Asilo**

A concessão, por um Estado, de proteção em seu território a pessoas de outro Estado que fogem da perseguição ou de perigo grave. O asilo abrange uma variedade de elementos, incluindo a não devolução, a permissão para permanecer no território do país de asilo e os padrões humanos de tratamento.

### **Apatridia**

Apátridas são as pessoas que não são titulares de nenhuma nacionalidade e também não são consideradas nacionais de nenhum Estado. Populações que vivem em situação de apatridia costumam sofrer grandes privações e perseguições, como o caso dos rohingya em Mianmar, no Sudeste Asiático. Estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que pelo menos 10 milhões de pessoas no mundo se encontram nessa situação atualmente. Uma campanha lançada pela ONU em 2014, intitulada “I Belong”, pretende erradicar a apatridia no mundo até 2024. Em 1995, o ACNUR foi designado como responsável também pela proteção de apátridas mundo afora. A atual legislação migratória no Brasil permite que apátridas, uma vez reconhecidos como tal, possam requerer a nacionalidade brasileira de maneira facilitada. Além das previsões da legislação migratória, a Lei nº 9474/97 já previa a garantia do direito à condição de refugiado aos apátridas no país.



# D

## **Declarações, resoluções, entre outros documentos adotados pelos órgãos das Nações Unidas**

Normas gerais do direito internacional – princípios e práticas adotadas pela maior parte dos Estados – constam, muitas vezes, em declarações, proclamações, regras, diretrizes, recomendações e princípios. Apesar de não ter necessariamente nenhum feito legal sobre os Estados, elas representam um consenso amplo por parte da comunidade internacional e, portanto, têm uma força moral inegável em termos da prática dos Estados, no que diz respeito a sua conduta nas relações internacionais. O valor de tais instrumentos está no reconhecimento e na aceitação por um grande número de Estados e, mesmo sem o efeito vinculativo legal, podem ser vistos como declarações de princípios amplamente aceitos pela comunidade internacional. Ao adotar a Declaração, os Estados se comprometeram, por exemplo, a reconhecer os direitos dos povos indígenas sob a lei internacional, de serem respeitados como povos distintos e de determinarem seu próprio desenvolvimento de acordo com sua cultura, prioridades e leis consuetudinárias (costumes).

→ [VEJA TAMBÉM “TRATADOS”](#)



## **Deslocamento indígena**

Refere-se ao fluxo realizado por grupos indígenas. O tema ganhou destaque no contexto brasileiro com representantes da etnia Warao, a maior da Venezuela, Pemon e E’ñepá, entre os grupos que chegaram à região norte do Brasil.

## **Desastre**

O termo é usado quando o funcionamento de uma sociedade ou comunidade é desestabilizado repentinamente, causando perdas humanas, materiais e econômicas que excedem a capacidade da sociedade ou comunidade de lidar com elas e ameaçando a sobrevivência da população. Um desastre pode ter causas naturais ou provocadas pela ação humana. Para que o direito internacional humanitário se aplique a uma situação de desastre, ele deve ocorrer durante um conflito ou ser provocado por um conflito. “Desastre humanitário” e “crise humanitária” são termos não jurídicos.

## **Direito internacional dos refugiados**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabelece que “toda pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de se beneficiar de asilo em outros países”. A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 contém provisões para proteger aqueles

que se encaixam na definição de refugiado. Os Estados têm a obrigação de examinar todos os pedidos e de garantir certos direitos aos solicitantes, como o de não serem processados pela entrada ou permanência em seu território.

## **Discriminação**

A discriminação é qualquer tipo de distinção, exclusão ou restrição arbitrária que afeta uma pessoa, geralmente (mas não exclusivamente) em virtude de uma característica pessoal inerente ou da percepção de pertencer a determinado grupo. A discriminação é uma violação dos direitos humanos.

# E

## **Emergência**

Como utilizada pela ONU, a palavra se refere a um evento repentino e, em geral, não previsto que pede medidas imediatas para minimizar suas consequências adversas.

## **Emergência humanitária**

Para a ONU, a expressão diz respeito a um contexto de emergência humanitária num país, região ou sociedade, marcada pela total ou considerável quebra da autoridade, em consequência de conflito interno ou externo, e que requer uma resposta internacional multissetorial que vai além do mandato ou da capacidade do país onde o fato acontece e de uma só agência das Nações Unidas. Numa emergência complexa, o contexto político e de segurança dificulta o acesso à população e a prestação de assistência de maneira imparcial.

## **Espaço humanitário**

É um ambiente que garante que a ajuda humanitária possa ser prestada de forma imparcial e independente, alcançando todas as pessoas em necessidade. Uma das condições para que exista esse ambiente é a distinção clara do papel e da função de atores humanitários, militares e políticos.

## **Empoderamento de Mulheres**

É a superação dos obstáculos da desigualdade estrutural que colocam as mulheres em uma posição de desvantagem. O empoderamento social, jurídico e econômico das mulheres é tanto uma meta quanto um processo, mobilizando as mulheres a responder à discriminação por gênero, alcançar a igualdade, o bem-estar e o acesso igual a recursos e oportunidades, beneficiar-se de leis protetoras e de acesso à justiça, bem como se envolver na tomada de decisões nos âmbitos doméstico, local e nacional. Os homens, em todos os níveis, podem apoiar ativamente o empoderamento das mulheres.

## **Estigma**

O termo “estigma” vem da palavra grega que significa “marca” ou “mancha”, e se refere a crenças e/ou atitudes. O estigma pode ser descrito como um processo dinâmico de desvalorização que deprecia significativamente um indivíduo na opinião de outros. Por exemplo, dentro de determinadas culturas ou contextos, certos atributos são definidos por outrem como sendo vergonhosos ou impróprios. Quando o estigma é colocado em prática, o resultado é a discriminação.

## **Expulsão**

O termo “expulsão” é definido pela legislação brasileira como “medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional”. A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados proíbe a expulsão de refugiados e solicitantes da condição de refugiado. A repatriação é um processo distinto e só pode ocorrer de forma voluntária.

# F

## **Fluxo pendular**

Também chamada de deslocamento diário, é comum nas grandes cidades e contempla os deslocamentos casa-trabalho ou pequenas viagens de férias. É também comum nas cidades de fronteira, onde há pessoas que residem em um país e trabalham e/ou estudam no país fronteiriço.



# G

## Gênero

“Gênero” refere-se aos atributos e às oportunidades sociais associados ao ser masculino e ao ser feminino, e às relações entre mulheres e homens e meninas e meninos, bem como às relações entre mulheres e às relações entre homens. Tais atributos, oportunidades e relações são construídos socialmente e são aprendidos por meio de processos de socialização. São específicos ao contexto/época e podem mudar. O gênero determina o que se espera, o que se permite e o que se valoriza em uma mulher ou em um homem em determinado contexto. Na maioria das sociedades, há diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nas responsabilidades designadas, atividades realizadas, acesso e controle de recursos, bem como oportunidades de tomada de decisão. Alguns idiomas, como o português, exigem cuidados na flexão de gênero para o tratamento adequado das pessoas. O artigo a ser utilizado deve sempre estar de acordo com a identidade de gênero da pessoa. Se feminina, utiliza-se “a”; se masculina, “o”. No caso de travestis, por exemplo, o pronome a ser utilizado é o feminino: “a” travesti.

→ VEJA TAMBÉM “SEXO”



## Identidade de Gênero

Refere-se à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo tanto o senso pessoal do corpo – que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros – quanto outras expressões de gênero, inclusive vestimentas e modo de falar.

## Igualdade de Gênero

A igualdade de gênero é um direito humano reconhecido e reflete a ideia de que todos os seres humanos são livres para desenvolver suas capacidades pessoais e fazer escolhas, sem limitações impostas por estereótipos, papéis de gênero ou preconceitos. Igualdade de gênero significa que os diferentes comportamentos, aspirações e necessidades de todas as pessoas sejam igualmente considerados, valorizados e promovidos. Também significa a não existência de discriminação por motivo de gênero da pessoa na alocação de recursos ou benefícios, ou no acesso a serviços. A igualdade de gênero pode ser mensurada em termos da existência de igualdade de oportunidades ou de resultados.

## Intervenção humanitária

Esse termo tem sido usado para definir o uso da força de um Estado ou de um grupo de Estados contra outro, sem a permissão desse, com o objetivo declarado de pôr fim a violações graves de direitos humanos no território do Estado contra o qual a força é usada. O conceito é controverso, ambíguo e não está codificado no direito internacional. O debate sobre as tais intervenções humanitárias ressurgiu com força no imediato pós-Guerra Fria, quando houve a imposição de zonas de exclusão aérea para proteger os curdos e xiitas no Iraque (1991), a intervenção autorizada pela ONU na Somália (1992-93), a intervenção da Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte) em Kosovo, então província da Sérvia (1999), e o fracasso em estancar o genocídio da população da etnia tutsi em Ruanda (1994).

## Integração Local

É uma das soluções duradouras indicadas pelo ACNUR e requer um status legal de longa duração, que inclua o acesso a direitos, serviços de apoio e às redes sociais e culturais existentes, sem qualquer discriminação, de forma que haja coexistência pacífica com a comunidade de acolhida. Por englobar as dimensões legal, econômica e sociocultural, possibilita que a pessoa refugiada não perca sua identidade cultural e, portanto, não se confunde com a ideia de assimilação.



## Interiorização

Estratégia implementada pelo Governo Brasileiro, a partir de abril de 2018, para administrar o fluxo de venezuelanos no Brasil, que tem o estado de Roraima como principal porta de entrada. A interiorização consiste em possibilitar o deslocamento de migrantes, refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos para diversos estados do país, respeitando sempre que essa alternativa seja uma opção da pessoa em sua busca de melhores condições de vida. Até janeiro de 2020, mais de 27 mil venezuelanos foram realocados no Brasil.

→ PARA SABER MAIS, ACESSE [R4V.INFO](http://R4V.INFO)

## L Lei de Migração

Em vigor desde 21 de novembro de 2017, a Lei Brasileira de Migração (Lei 13.445/2017) substituiu o Estatuto do Estrangeiro como legislação migratória no Brasil. Ao contrário do estatuto antecessor, a Lei de Migração vê o migrante como um sujeito com direitos e deveres. Ela está alinhada à Constituição de 1988 e atribui aos migrantes o acesso à saúde, à educação, à justiça e aos programas sociais. É também a primeira legislação brasileira que contempla o tema dos cidadãos brasileiros que vivem no exterior.

→ Embora seja considerada um avanço social, a Lei de Migração é criticada por alguns setores conservadores da sociedade brasileira, que creem que a lei atual compromete a soberania nacional.

## Lei sobre Proteção de Refugiados

A Lei 9.474/1997 define três hipóteses para reconhecimento da condição de refugiado:

1. Fundado temor de perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política;
2. Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
3. Violação grave e generalizada de direitos humanos. Quando reconhecida como refugiada, a pessoa recebe a proteção do Estado, que pode ser estendida aos familiares diretos (ascendentes, descendentes e cônjuges) e indiretos (se demonstrada dependência econômica), sendo essa proteção também conhecida como “direito da reunião familiar”.

## M

### Migração, deslocamento forçado e emergência humanitária

O termo “migração” é utilizado principalmente em relação a deslocamentos por motivação econômica e para estudos, enquanto o termo “deslocamento forçado” se aplica a pessoas em busca de proteção internacional e deslocados internos. Já “populações em situações de emergência humanitária” se refere tanto a pessoas deslocadas forçadamente quanto a populações não deslocadas, situadas em contextos de crise.

## O

### Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A concordância dos Estados-membros em lançar um processo para a definição de um conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foi um dos principais resultados da Conferência Rio+20. Os ODS representam a continuidade dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), e proporcionam uma matriz para a agenda de desenvolvimento 2030.

→ PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS, VISITE [NACOESUNIDAS.ORG/POS2015/AGENDA2030](http://NACOESUNIDAS.ORG/POS2015/AGENDA2030)

# P

## Pacto Global para a Migração

Acordo articulado pela ONU e firmado em 10 de dezembro de 2018 por 164 de seus 193 países-membros, durante conferência realizada no Marrocos. Uma semana depois, o pacto foi ratificado na Assembleia Geral das Nações Unidas por 152 países. Esse instrumento internacional funciona como uma carta de princípios, com 23 recomendações aos Estados-membros, que têm como objetivo promover uma migração “regular, ordenada e segura” no planeta, respeitando a dignidade dos migrantes. Seus signatários não são obrigados a seguir suas recomendações.

## Pacto Global sobre Refugiados

Na Declaração de Nova Iorque, os Estados se comprometeram a trabalhar para, em 2018, adotarem um Pacto Global sobre Refugiados. Os Estados solicitaram ao Alto Comissário para Refugiados que propusesse o texto do pacto em seu relatório anual à Assembleia Geral em 2018. O pacto é baseado na aplicação prática do Comprehensive Refugee Response Framework (CRRF) em diferentes situações, nos resultados de uma série de discussões temáticas e em um processo de levantamento de fatos que aconteceram em 2017. Em 17 de dezembro de 2018, a Assembleia Geral das Nações Unidas firmou o Pacto Global sobre Refugiados, após dois anos de extensas consultas conduzidas pelo ACNUR com os Estados-membros, organizações internacionais, refugiados, sociedade civil, setor privado e especialistas. O Pacto Global sobre Refugiados é uma estrutura para uma divisão de responsabilidades mais previsível e equitativa, reconhecendo que uma solução sustentável para as situações de refugiados não pode ser alcançada sem cooperação internacional. Ele fornece um plano para governos, organizações internacionais e outras partes interessadas para garantir que as comunidades anfitriãs recebam o apoio de que precisam, e que os refugiados possam levar uma vida produtiva. É uma oportunidade única para transformar a forma como o mundo responde às situações de refugiados, beneficiando tanto os refugiados como as comunidades que os acolhem.

## Pessoas protegidas

O direito internacional humanitário estabelece 15 categorias de pessoas que têm proteção específica em conflitos armados internacionais e cinco categorias de pessoas que têm proteção específica em conflitos armados não internacionais. O primeiro grupo inclui combatentes feridos e doentes em terra; combatentes feridos e doentes no mar e náufragos; pessoal médico e religioso integrado às forças armadas; prisioneiros de guerra; civis feridos e doentes; pessoal médico e religioso civil; parlamentares; pessoal da defesa civil; equipes de ajuda; civis e população civil; pessoas detidas, internadas ou privadas de liberdade; populações de territórios ocupados; mulheres; crianças; estrangeiros, refugiados e apátridas. O segundo grupo inclui todos os que não participaram ou não participam mais de hostilidades; a população civil e objetos indispensáveis à sua sobrevivência; pessoas privadas de liberdade por razões relacionadas com o conflito; feridos e doentes; pessoal médico e religioso.





## Proteção

Segundo o Comitê Permanente entre Agências da ONU (IASC), proteção pode ser definida como todas as atividades destinadas a obter pleno respeito pelos direitos do indivíduo, de acordo com a letra e o espírito dos relevantes tratados internacionais (i.e., Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Refugiados). As atividades vinculadas a esse conceito podem ser de natureza responsiva (prevenir ou fazer cessar violações), de construção de ambiente (criar marcos legais e institucionais adequados) ou reparatória (para prover remédios às violações de direitos). Isso significa o reconhecimento de que indivíduos têm direitos e que as autoridades que exercem o poder sobre esses indivíduos têm obrigações. Em tempos de conflito, o direito internacional humanitário garante a indivíduos direitos específicos. É importante não confundir a noção de proteção com a de segurança física. As únicas entidades que garantem a segurança física das pessoas são as que controlam o uso da força. O direito oferece proteção legal, limitando o uso da força contra indivíduos. Organizações humanitárias não podem se interpor fisicamente entre as pessoas e uma fonte de perigo para garantir sua segurança, mas podem negociar o acesso a populações e monitorar o respeito às regras de proteção estabelecidas pelo direito internacional humanitário.

# R

## R4V

Em abril de 2018, o Secretário Geral da ONU solicitou à Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e à Organização Internacional de Migração (OIM) que coordenassem respostas operativas interagenciais diante o intenso fluxo venezuelano. Foi criado então o Plano Regional de Resposta para Refugiados e Migrantes, um plano operacional com modelo de coordenação e estratégia para responder às necessidades das pessoas venezuelanas em deslocamento e garantir sua inclusão social e econômica nas comunidades que as recebem. Além do Plano, foi criada uma Plataforma Regional de Coordenação Interagencial (R4V – Resposta a Venezuelanos e Venezuelanas), centrada na estratégia regional para apoiar cada país na gestão da informação, comunicação e mobilização de recursos na execução da estratégia. A plataforma também visa atender às necessidades de proteção, assistência e integração de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas na América Latina e Caribe, complementando e fortalecendo as respostas dos governos nacionais e regionais. No Brasil, são mais de 40 integrantes, entre agências das Nações Unidas e organizações locais, nacionais e internacionais da sociedade civil.

→ [MAIS INFORMAÇÕES EM R4V.INFO](#)

## Reassentamento

Trata-se da transferência de pessoas refugiadas, cujos direitos fundamentais estão em risco no primeiro país de acolhida, para um terceiro país. Os países de reassentamento proporcionam ao refugiado proteção legal e física, incluindo o acesso a direitos civis, econômicos, sociais e culturais semelhantes aos vivenciados pela população nacional. Entretanto, o número de pessoas que necessitam ser reassentadas no mundo é muito maior que o total de vagas existentes.

## Refugiado/Refugiada

Refugiada é a pessoa que foi forçada a deixar seu país de origem por motivos de perseguição e requer proteção em outro país.

## Repatriação Voluntária

A repatriação voluntária é considerada uma solução duradoura para os refugiados que tomaram a decisão de voltar para suas casas, desde que as condições sejam consideradas propícias para retornar em segurança e com dignidade. O ACNUR fornece auxílio para que os repatriados possam recomeçar a vida em seus países, provendo doações financeiras, projetos de geração de renda, entre outros mecanismos de readaptação.

## Responsabilidade de Proteger

O debate sobre a autorização de uso da força em nome da proteção de populações que têm seus direitos violados levou à aprovação pela Assembleia Geral da ONU, em 2005, da doutrina da Responsabilidade de Proteger, conhecida como R2P. A resolução aprovada afirma que cada Estado tem a responsabilidade de salvaguardar sua população de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Também prevê, entre outros compromissos e ações, que os Estados-membros da ONU podem usar a força, por decisão do Conselho de Segurança e a partir de uma “análise caso a caso”, para deter ou evitar esses crimes, “caso meios pacíficos sejam inadequados e as autoridades nacionais estejam manifestamente falhando em proteger suas populações”. A R2P foi invocada, por exemplo, quando o Conselho autorizou a intervenção na Líbia, em 2011. A extensão dessa intervenção, que levou à mudança do regime de Muammar Gaddafi, e o seu fracasso em proteger a população da Líbia intensificaram o questionamento da doutrina.

## Retorno forçado ou refoulement

Ocorre quando uma pessoa refugiada ou solicitante de reconhecimento da condição de refugiado é devolvida ao território no qual sua vida ou sua liberdade se encontra ameaçada. De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, o retorno forçado é proibido. O princípio de non-refoulement obriga os Estados a não expulsar ou devolver o refugiado ou solicitante da condição de refugiado em nenhum caso, devido ao risco de perseguição ou outra forma de dano à dignidade e aos direitos.

## Reunificação ou reunião familiar

No caso dos refugiados, reunião familiar é um direito que permite ao indivíduo já reconhecido a estender aos familiares a proteção internacional que lhe foi assegurada. É fundamental ressaltar que esse direito à reunião familiar é assegurado também aos migrantes, ou seja, o migrante que tenha obtido a residência no Brasil pode requerer a reunião com seus familiares, ascendentes ou descendentes que dele dependam economicamente, de acordo com o previsto na Lei de Migração. Esse direito, além de ser um aspecto fundamental para a proteção da unidade familiar, é um fator importante na adaptação e na integração dos refugiados e dos migrantes em seu novo contexto social no país de destino.



# S

## **Sexo**

O termo “sexo” se refere a diferenças biologicamente determinadas utilizadas para rotular indivíduos como masculinos ou femininos. Essa classificação se baseia nos órgãos e nas funções reprodutivas.

→ [VEJA TAMBÉM “GÊNERO”](#)

## **Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado**

É a pessoa que solicita às autoridades competentes (no caso do Brasil, o CONARE, através do pedido apresentado à Polícia Federal) ser reconhecida como refugiada, formaliza seu pedido e aguarda decisão, ou seja, o/a solicitante ainda não teve seu pedido avaliado e decidido em definitivo pelas autoridades nacionais competentes para determinar a condição de refugiado. Vale mencionar que no Brasil essa decisão compete ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e, no caso de decisão negativa, o solicitante pode recorrer ao Ministério da Justiça, para decisão em grau de recurso.

## **Soluções duradouras**

São um conjunto de ações que visam acabar com as necessidades específicas de assistência e proteção que estão ligadas ao deslocamento para que assim essas populações possam usufruir dos direitos humanos sem discriminação. Isso pode ser alcançado através de retorno, integração local e reassentamento. Nesse sentido, o repatriamento voluntário ocorre quando o refugiado toma a decisão de voltar para sua casa. Em colaboração com o país de origem e a comunidade internacional, o ACNUR luta para facilitar sua escolha através de visitas de reconhecimento, educação, assistência, reunificação legal e familiar. Para quem não pode voltar, seja por causa de conflito, guerra ou perseguição contínua, o reassentamento em outro país é uma alternativa. Contudo, menos de um por cento dos casos de refugiados se apresentam para o reassentamento, que depende de acordos específicos com os países de recepção. Outra alternativa para quem não pode voltar para casa é a integração na comunidade de acolhida. No geral, trata-se de um processo complexo que exige bastante, tanto do refugiado como da sociedade que o recebe. No entanto, também implica vantagens, pois permite que os refugiados contribuam social e economicamente para o país de acolhida.

# T

## **Trabalho escravo/ análogo à escravidão**

O trabalho escravo ou análogo à escravidão é configurado quando o indivíduo está sujeito a um ou mais destes fatores: trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes ou servidão por dívida. O trabalho análogo à escravidão foi reconhecido pelo Brasil oficialmente em 1995 e é considerado uma grave violação dos direitos humanos. Por necessidade, muitas pessoas acabam aceitando se submeter a alguma das condições citadas por considerarem que qualquer trabalho é melhor do que não ter nenhum. Tanto brasileiros como refugiados e migrantes estão entre as potenciais vítimas dos exploradores de mão de obra, tanto no meio urbano quanto rural.

## **Tráfico de pessoas/tráfico humano**

Tráfico de pessoas ou tráfico humano é definido pelo Protocolo Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força e a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos”.

## Tratados

Um tratado é um acordo entre os Estados, que se comprometem com regras específicas. Tratados internacionais têm diferentes designações, como pactos, cartas, protocolos, convenções e acordos. Um tratado é legalmente vinculativo para os Estados que tenham consentido em se comprometer com as disposições que nele constam – em outras palavras, que são parte do tratado. Um Estado pode fazer parte de um tratado através da sua ratificação, adesão ou ainda quando ocorre a sucessão de Estados, conforme matéria específica prevista na Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados de 1978. A ratificação é a expressão formal do consentimento de um Estado em se comprometer com um tratado. Somente um Estado que tenha assinado o tratado anteriormente – durante o período no qual o tratado esteve aberto a assinaturas – pode ratificá-lo. A ratificação consiste em dois atos processuais: a nível interno, em que se requer a aprovação pelo órgão constitucional apropriado – como o Parlamento, por exemplo; a nível internacional, de acordo com as disposições do tratado em questão, o instrumento de ratificação deve ser formalmente transmitido ao depositário, que pode ser um Estado ou uma organização internacional, como a ONU. A adesão implica o consentimento de um Estado que não tenha assinado anteriormente o instrumento. Estados ratificam tratados antes e depois de esse ter entrado em vigor. O mesmo se aplica à adesão. A maior parte dos tratados não são autoexecutáveis. Para alguns Estados, os tratados são superiores à legislação interna, enquanto em outros Estados, recebem status constitucional e ainda, para outros, apenas certas disposições de um tratado são incorporadas à legislação interna. Um Estado pode, ao ratificar um tratado, formular reservas a ele, indicando que, embora consinta em se comprometer com a maior parte das disposições, não concorda com se comprometer com outras. No entanto, uma reserva não pode derrotar o objeto e o propósito do tratado. Além disso, mesmo que um Estado não faça parte de um tratado ou não tenha formulado reservas, ele pode ainda estar comprometido com as disposições do acordo que se tornaram direito internacional consuetudinário ou constituem normas imperativas do direito internacional, como a proibição da tortura e o non-refoulement.

→ [TODOS OS TRATADOS DAS NAÇÕES UNIDAS ESTÃO REUNIDOS NO SITE TREATIES.UN.ORG](https://www.un.org/treaties/)



## Vulnerabilidade

Refere-se a oportunidades desiguais, exclusão social e outros fatores sociais, culturais, políticos e econômicos que tornam uma pessoa mais suscetível a violações dos direitos humanos, sendo esta uma situação específica que não deve ser transposta à pessoa – por isso o ACNUR recomenda utilizar “pessoas em situação de vulnerabilidade” ao invés de “pessoas vulneráveis”. Os fatores subjacentes à vulnerabilidade podem reduzir a capacidade de indivíduos e comunidades de requisitar seus direitos.



## Xenofobia

É o sentimento de aversão, desconfiança, medo, antipatia e/ou rejeição em relação a pessoas de outras nacionalidades. A xenofobia se manifesta em atitudes discriminatórias e, muitas vezes, violentas, tanto verbais como físicas e psicológicas, contra refugiados e migrantes. Abordagens xenófobas também podem ser encontradas em políticas adotadas por países que buscam restringir fluxos de expressivo deslocamento populacional.

# MATERIAIS DE REFERÊNCIA

Para a construção do Guia de Cobertura Jornalística Humanitária do ACNUR, foram consultadas diversas publicações, relatórios, matérias e pesquisas como fontes de aprofundamento dos temas que compõem os capítulos deste material. Abaixo encontra-se a relação de materiais de referência que consideramos importante destacar também como fontes complementares para consulta sobre temas específicos.

## Websites:

**1.** Organização internacional que trabalha para a construção e disseminação de notícias e informações confiáveis para a tomada de decisões informadas.

[INTERNEWS.ORG](https://www.internews.org)

**2.** Guia de fontes em ajuda humanitária da organização Médicos Sem Fronteiras (MSF)

[GUIADEFONTES.MSF.ORG.BR](https://www.guiadefontes.msf.org.br)

## Publicações:

**1.** ACNUR: Recomendaciones para el uso de un lenguaje inclusivo de género (2018)

[BIT.LY/3PKU9J4](https://bit.ly/3PKU9J4)

**2.** ACNUR Colômbia/Somos Panas: Periodistas contra la xenofobia en crisis de COVID-19

[BIT.LY/38WFFH3](https://bit.ly/38WFFH3)

**3.** Aliança Nacional LGBTI:

[BIT.LY/3KQLPCP](https://bit.ly/3KQLPCP)

**4.** Conselho Português para os Refugiados (CPR): Mitos sobre os refugiados

[BIT.LY/2IU1NQW](https://bit.ly/2IU1NQW)

**5.** Empresa Brasil de Comunicação (EBC): Manual de Jornalismo (2013)

[BIT.LY/33JARGB](https://bit.ly/33JARGB)

**6.** European Journalism Centre (EJC): Guia de verificação de conteúdo digital (2013)

[BIT.LY/3POBCLU](https://bit.ly/3POBCLU)

**7.** ONU Mulheres:

Toolbox - eles por elas

[BIT.LY/32ZPTYG](https://bit.ly/32ZPTYG)

**8.** UNAIDS: Guia de Terminologias (2017)

[BIT.LY/35KJE7B](https://bit.ly/35KJE7B)

**9.** UNESCO: Jornalismo, Fake News & Desinformação (2018)

[BIT.LY/36RZVAA](https://bit.ly/36RZVAA)

**10.** UNESCO: Terrorism and the media: a handbook for journalists

[BIT.LY/2HIVX6M](https://bit.ly/2HIVX6M)

**11.** UNESCO: The human rights-based approach to journalism

[BIT.LY/332G4ZM](https://bit.ly/332G4ZM)





# EXPEDIENTE E CONTATOS

## Equipe de Comunicação do ACNUR Brasil

### BOA VISTA (RR)

**Allana Ferreira**

Assistente de  
Informação Pública  
[ferreirl@unhcr.org](mailto:ferreirl@unhcr.org)

### Lucas Ferreira

Assistente de  
Informação Pública  
[ferreilu@unhcr.org](mailto:ferreilu@unhcr.org)

### BRASÍLIA (DF)

**Luiz Fernando  
Godinho**

Oficial de  
Comunicação  
[godinho@unhcr.org](mailto:godinho@unhcr.org)

### Victoria Huguene

Assistente de  
Informação Pública  
[huguene@unhcr.org](mailto:huguene@unhcr.org)

### MANAUS (AM)

**Felipe Irinaldo**

Assessor de  
Informação Pública  
[cruzdacosta@unhcr.org](mailto:cruzdacosta@unhcr.org)

### SÃO PAULO (SP)


**Miguel Pachioni**

Assessor de  
Informação Pública  
[pachioni@unhcr.org](mailto:pachioni@unhcr.org)

## Redes Sociais

 @ACNURBrasil

 /ACNURPortugues

 @acnurbrasil

 /company/acnurportugues

 ACNUR Brasil





